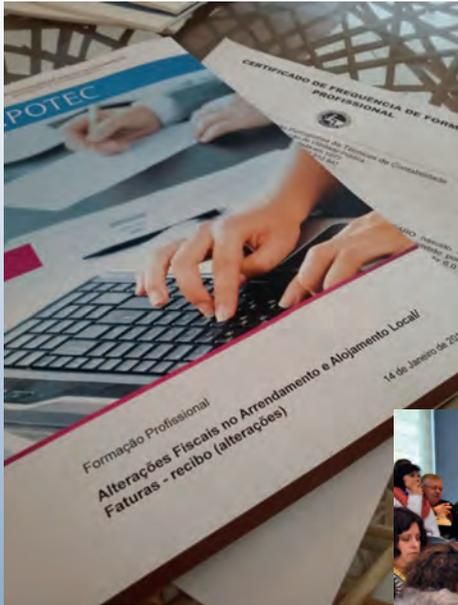




APOTEC

Jornal de Contabilidade

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



O reporte de prejuízos em sede de IRC

O *Balanced Scorecard* nos Municípios



A nova lei das associações profissionais públicas, a concorrência e os profissionais



www.apotec.pt

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O Jornal de Contabilidade é o periódico técnico e científico que permite tomar conhecimento de todos os aspectos das técnicas contabilística, fiscal e jurídica.

É distribuído gratuitamente a todos os associados e é editado ininterruptamente desde Abril de 1977, constituindo um importante elo de ligação entre a APOTEC e os Associados.

Está disponível aos Associados na Área Reservada as edições desde 2006.

Os destaques desta edição encontram-se em www.apotec.pt/jornal/

www.apotec.pt



FICHA TÉCNICA

Director: Manuel Benavente Rodrigues
Directora-Adjunta: Maria Teresa Neto
Coordenação: Isabel Maria Cipriano
Colaboração: Alexandra Varela, Paulo Nogueira Filho
Mensário Técnico, fundado por Martim Noel Monteiro
Propriedade e Edição: Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade – APOTEC (Instituição de Utilidade Pública)
NIF: 500910847
Periodicidade: Bimestral

Redacção e Administração: Rua Rodrigues Sampaio, 50,
3º Esq. 1169-029 LISBOA
Telefone: 213 552 900 / **Telefax:** 213 552 909
Site: www.apotec.pt / **E-mail:** jornalcontabilidade@apotec.pt

Tiragem: 7000 exs.
Depósito Legal: 53873/92
Registo nº 105076 ICS

Assessores: Abílio Sousa; António José Neves Casaca; Isabel Amado; João Filipe Gonçalves Pinto; José de Oliveira Sales Pires.

Composição e impressão: PENTAEDRO – Tel. 218444340
1700-249 LISBOA

Normas de publicação: Os textos recepcionados têm a prévia autorização dos respectivos autores para publicação na nossa revista.

Os artigos publicados são da responsabilidade dos seus autores e não vinculam a APOTEC.

O Jornal de Contabilidade, até decisão em sentido diferente, publicará os textos em português de acordo com a ortografia adoptada pelos respectivos autores.

Os textos da responsabilidade da redacção não são escritos segundo o Novo Acordo Ortográfico.

ÍNDICE

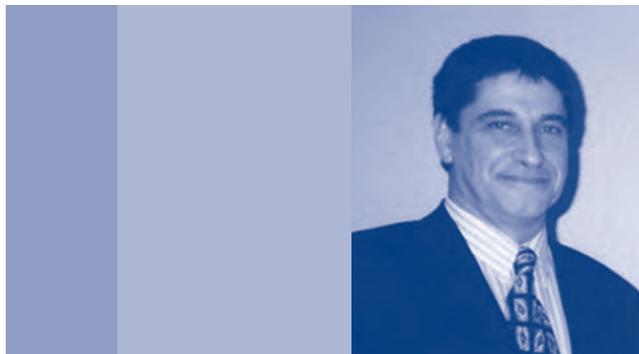
O facto e a mensagem	3
O <i>Balanced Scorecard</i> nos Municípios	4
O reporte de prejuízos em sede de IRC: o que muda com o OE/2016?	13
A Ordem dos Contabilistas Certificados e a nova lei das associações públicas profissionais	18
Síntese Económica	20
Nações e Mercados	22
Consultório	23
Glossário	31
Livraria	32
Com a devida vénia	33
Legislação	34
A APOTEC em notícias	36
Fólio do Senador	40

SEPARATAS:

- Índice 2015
- Formação

Açores | Albufeira | Braga | Coimbra | Leiria | Lisboa | Madeira | Porto | Viseu

O facto e a mensagem



Manuel Benavente Rodrigues
Director Jornal de Contabilidade

Factos são *factos*, e contra *factos* não há argumentos. Esta frase radical tantas vezes utilizada no dia a dia, e que bem vistas as coisas por tanto querer dizer, nada acaba por dizer, faz-nos recuar por exemplo a Fustel de Colanges e à deificada objectividade da *fonte*. E se hoje estamos cientes, de que não há *fontes* inertes e amorfas à espera do investigador, também e noutra plano já, não há *factos* isolados do sujeito que os apreende e julga. Porque se *factos* fossem só *factos*, uma e só uma interpretação existiria, à superfície do mundo dos *factos*. O que não é o caso.

Como sabemos, o século XIX foi arauto de filosofias que atrevidamente se podem considerar, iconoclastas do pensamento alheio, ou pelo menos assim foram assumidas por zelosos discípulos. E isso, para lá de os conduzir ao século mais desgraçado da condição humana, também nos levou por exemplo, ao gozo impressionista da imagem, à inversão de valores personificada na arte conceptual de Duchamp, mas tudo ou quase tudo, anunciado de forma premonitória, nas concepções da física nuclear de finais do século XIX, que hoje diríamos sistémicas e que continuam perfeitamente válidas para o melhor e para o pior.

Pois, o que seria um *facto*, sem um sujeito para o apreender e julgar, como tal? Basta cair na tentação de adjectivar o *facto*, mais o definindo e enriquecendo, para mais rápido chegarmos à conclusão de que o *facto* não pode existir por si mesmo.

E estes raciocínios que pensamos mais assertivos para obtermos conclusões mais justas, levam-nos também ao risco oposto da criação de apreensões parasitárias dos *factos*. A *fonte* que outrora era asséptica, hoje é interrogada e trabalhada pelo investigador. Interrogando a *fonte*, duvidando do *facto*, entramos na reconhecida reconstrução quotidiana do diálogo, que entre nós, assumindo convicções políticas e socialmente defensáveis, assume algumas vezes também, o reconhecimento assimétrico do obtuso. E tudo no melhor dos mundos, pois nós seres humanos somos também animais de hábitos.

Passemos então à *mensagem*, pois vivemos hoje no mundo da *mensagem*. Mais que o apolítico e açambarcador “o *meio*

é a *mensagem*” de McLuhan, que com inteira razão tanto embasbacou o mundo, os meios hoje invadem o espaço, de *mensagens* – e dando de barato que as *mensagens*, sejam ou não sejam “os *meios*” – informando os comunicadores, que somos todos nós, quase à velocidade da luz. E são tantas e diversas as *mensagens* de um mesmo *facto*, que à riqueza quantitativa da informação, passo a opor o gongorismo qualitativo da dita informação, quando não mesmo o seu sincretismo.

A *mensagem* que não é real – onde está o real? – é bem capaz de por vezes se confundir com aquilo que desejamos. O mundo dos seres humanos sempre foi um mundo feito de sonho passado, presente e futuro. E o mundo de hoje sendo sempre memória, é muito mais feito de expectativas que de outra coisa qualquer. Ora um ser humano está longe de se limitar a ser, a tradução das suas medidas biométricas.

O futuro, sempre o futuro, é a nossa grande preocupação e o crédito, por exemplo, é uma muleta que ampara as nossas expectativas. E assim sendo, neste onírico mundo amoral da *mensagem*, por exemplo, o homem jovem de 20 e 30 anos de idade, ainda sem presente profissional, de forma imediata adquire o seu futuro. Casas, automóveis, jóias, desaguam em Bancos com Tier1 de doze por cento – e só depois da crise de 2008! – qualquer coisa que o regulador Banco Central Europeu considera suficiente, mas que a nós, continua a arrear pelo risco de crédito que envolve, enquanto a nossa Dona Branca ficaria maravilhada e com água na boca. Por isso, houve também suicídios, naquela quinta-feira negra, de 1929 em Wall Street.

Depois, premonitoriamente determinado, prossegue o homem a *mensagem* mediata em que continuando a tratar o futuro, anuncia a própria morte. Por isso volta também a estar na agenda política dos cidadãos europeus, a discussão sobre a eutanásia. E se a eutanásia é mais um reflexo da sociedade que somos, bem me parece que a grande eutanásia do mundo, é o mundo individualista e solitário em que vivemos.

Aqui, repletos da *mensagem* de McLuhan na sua aldeia global.

O *Balanced Scorecard* nos Municípios



Flávio Agostinho
Mestrado em Contabilidade & Finanças*
Marta Almeida e Sousa
Mestrado em Gestão*
Susana Jorge
Professora Auxiliar*

* Faculdade de Economia – Universidade de Coimbra

RESUMO

Nas últimas décadas foram sendo cada vez mais complexos e múltiplos os interesses coletivos cuja satisfação e prossecução o Estado foi assumindo, daí resultando não só uma enorme sobrecarga de serviços públicos, com custos inerentes elevados, como também, muitas vezes, uma diminuição da eficiência e eficácia no funcionamento dos diversos organismos e entidades da Administração Pública.

Neste contexto foram sendo implementados diferentes modelos de gestão pública, com o propósito de melhorar a satisfação dos interesses coletivos através da alteração das regras de funcionamento da própria Administração Pública. No âmbito da denominada “Nova Gestão Pública” que, em geral, preconiza a aplicação à Administração Pública de práticas de gestão próximas das usadas no setor privado, designadamente empresarial, o enfoque na eficiência e nos resultados das organizações públicas, bem como na satisfação do cidadão-cliente, conduziu à necessidade de as entidades monitorarem o seu desempenho em diversos níveis através de indicadores associados a objetivos. Assim, o *Balanced Scorecard* passou também a ser adotado no contexto da Administração Pública.

Partindo duma apresentação geral do *Balanced Scorecard*, este artigo descreve como este veio a ser introduzido na Administração Pública e adaptado para os municípios em particular, apresentando um exemplo de aplicação em Portugal.

Palavras chave: *Balanced Scorecard*, Nova Gestão Pública, Gestão Estratégica Administração Local.

1. INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com a responsabilização e qualidade dos serviços públicos e as reformas introduzidas pela “Nova Gestão Pública” (NGP), assentes na eficiência, na qualidade e nos serviços orientados para o cidadão, conduziram à necessidade de se desenvolverem ferramentas de gestão estratégica e de avaliação de desempenho para os diversos setores da Administração Pública. É em resposta a esta necessidade que surge o *Balanced Scorecard* adaptado e introduzido à realidade dos serviços públicos, sendo que já há muito, é aplicado ao setor privado.

Neste contexto, este artigo aborda a importância e aplicabilidade do modelo *Balanced Scorecard* (BSC) nas organizações da Administração Pública, particularizando os Municípios. No ponto 2 apresenta-se um enquadramento teórico centrado nas características gerais do BSC, explicando-se como este constitui um instrumento de gestão estratégica. Expõem-se ainda algumas vantagens e críticas que lhe têm sido apresentadas. No ponto 3 explica-se como o modelo original do BSC tem sido adaptado às entidades públicas, com especial referência à Administração Local, e apresenta-se um exemplo de aplicação num município português. Por último tecem-se algumas considerações finais, incluindo alguma reflexão crítica.

2. O *BALANCED SCORECARD* E A GESTÃO ESTRATÉGICA

O BSC constitui uma ferramenta de gestão, inicialmente desenvolvida por Kaplan e Norton (1992), ao interpretarem a necessidade dos gestores em conjugar, simultaneamente, a informação resultante dos indicadores financeiros e dos indicadores operacionais. Procura dar uma visão global e integrada da performance organizacional, combinando a tradicional dimensão financeira, que reflete o resultado das ações do passado, com três novas perspetivas – clientes, processos internos e aprendizagem e crescimento – consideradas essenciais para um bom desempenho futuro.

Nas últimas décadas o BSC tornou-se numa ferramenta de gestão estratégica nas organizações. Para Kaplan e Norton (1996a), a estratégia é um conjunto de hipóteses de causa-efeito, que o BSC deve explicitar entre os objetivos (e as medidas) nas várias perspetivas, com intuito de estas serem geridas e validadas. Para estes autores, a tradução da estratégia em sistemas de medição apresenta uma maior probabilidade na sua execução, na medida em que a comunicam a partir da definição de objetivos e metas. Neste sentido, Pinto (2007) afirma que estas relações causa-efeito permitem verificar se o BSC está, ou não, a refletir a estratégia da organização. Quando bem identificadas, estas relações causa-efeito contribuem para contar a história da estratégia da organização aos seus *stakeholders* (Kaplan e Norton, 1996a).

A implementação do BSC prevê a determinação de uma cadeia de relações de causa-efeito, ligando não só em cada uma das perspetivas mas também entre elas, os objetivos estratégicos e, conseqüentemente, os respetivos indicadores (de resultados e indutores).

A representação visual que descreve as relações de causa-efeito entre os objetivos das várias perspetivas do BSC é feita através do Mapa Estratégico (Costa, 2010), que permite descrever a estratégia e o seu percurso, tornando-a mensurável e orientada (Pinto, 2007). Este mapa não é mais do que a representação visual dos objetivos críticos da organização e da relação entre eles. Para o elaborar é necessário transformar a estratégia em algo prático e concreto. Neste sentido, deverá começar por definir quais os eixos estratégicos da organização, seguindo-se a definição dos objetivos estratégicos, enquadrados nas perspetivas do BSC, identificando para qual das perspetivas cada objetivo mais contribui.

2.1 Pilares do *Balanced Scorecard*

Para garantir o sucesso de uma estratégia, importa não só assegurar a sua boa implementação, mas também garantir a gestão desta, de forma contínua (Caldeira, 2010). No entanto, antes de ser operacionalizada, interessa formular a estratégia. É na formulação estratégica que se materializa o plano estratégico, definindo-se a missão, os valores e a visão da organização que, segundo Pinto (2007), constituem os pilares que suportam toda a estrutura do BSC – bem como a estratégia, objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas.

Esta fase de formulação estratégica não constituía o principal foco do BSC. No entanto, como refere o mesmo autor, acabou por ficar englobada no modelo, na medida em que, ao desenvolver a sequência lógica – missão, valores, visão e estratégia – o plano estratégico fica automaticamente integrado. A reflexão e a partilha de conhecimento que advêm da

formulação, permite revisões, ajustamentos e melhorias nas prioridades estratégicas (Pinto, 2007).

Missão

Para Pinto (2007) a missão define o propósito de qualquer organização. Já Santos (2008) explica que a missão traduz a razão da existência da organização, conferindo-lhe uma identidade própria.

A elaboração da missão pretende responder às questões “Quem somos?” e “O que fazemos?”.

A missão pode ser entendida com uma descrição do que uma organização deve alcançar para satisfazer as necessidades dos seus *stakeholders*⁽¹⁾.

Valores

Os valores da organização “traduzem o código de conduta e os princípios éticos” que guiam a atuação de todos os seus membros (Santos, 2008:394).

Os valores são crenças enraizadas nos membros da organização que influenciam as atitudes, as ações e escolhas que se fazem e as decisões que se tomam, constituindo uma “proclamação pública acerca do que a organização espera dos seus colaboradores” (Pinto, 2007:58).

Visão

Traçada após a definição da missão e dos valores, a visão integra o terceiro pilar do modelo do BSC.

De acordo com Cruz (2006), a visão orienta para a ação. A elaboração da visão pretende responder às questões “Para onde vamos?” e “Como queremos ser reconhecidos?”.

Estratégia

Definida anteriormente, a visão descreve aquilo que a organização deseja ser no futuro.

Neste contexto, Cruz (2006) afirma que a estratégia representa o caminho a seguir entre essa realidade futura e a situação atual. Ou seja, dito de outro modo, a estratégia representa a “concretização da visão” (Russo, 2006).

Para Kaplan e Norton (1996a) a estratégia é um conjunto de hipóteses, de opções e escolhas. De facto, a materialização da visão pode ser consumada através da escolha de uma proposta de valor, devendo a organização modelar-se à sua volta, disciplinando a sua ação e desenvolvimento para a concretizar, ao nível de toda a organização (Cruz, 2006).

Na mesma linha, Russo (2006) refere que a concretização desta proposta de valor deriva da escolha dos segmentos de mercado e clientes que a organização visa satisfazer, da identificação dos processos internos críticos, bem como da seleção das competências individuais e organizacionais capazes de atingir a excelência.

Objetivos, indicadores, metas e iniciativas

A evolução do *BSC* de um instrumento de medição para um modelo de gestão estratégica, levaram Kaplan e Norton (1996b) a incluir em cada uma das perspectivas quatro conceitos fundamentais – objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

De acordo com o CAF (2006), um **objetivo** é a formulação estratégica de uma situação desejada, especificando os resultados ou efeitos pretendidos, de acordo com a missão da organização. Ou seja, o objetivo é o enunciado hoje de um resultado a produzir amanhã. Estes objetivos podem ser estratégicos ou operacionais.

Os objetivos da organização devem ser formulados de forma específica e precisa, devem ser definidos de forma a poderem ser medidos, devem ser alcançáveis, não devem pretender alcançar fins superiores aos que os meios permitem e devem ser definidos em termos de duração (CAF, 2006). De outro modo, os objetivos definidos pela organização devem ser SMART – *Specific, Measurable, Achievable, Realistic, Timed*. No que concerne aos **indicadores**, estes medem o nível de concretização dos objetivos. Segundo Pinto (2007:66), “um indicador é um *standard* utilizado para medir e comunicar a *performance*, tendo como referência metas fixadas”.

Existem vários tipos de indicadores. No entanto, no contexto do *BSC*, há dois tipos que se destacam: indicadores de resultados (*lag indicators*) e indicadores indutores (*lead indicators*). Na verdade, Kaplan e Norton (1996a) já referiam a necessidade da escolha e utilização de um mix constituído por indicadores de resultados e indicadores indutores.

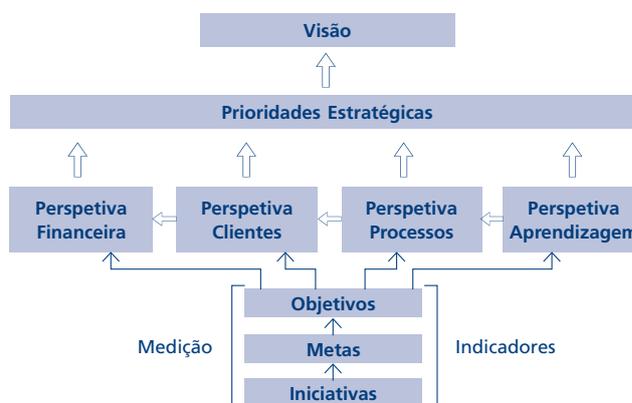
Os indicadores de resultados medem em concreto a performance do objetivo. De acordo com Pinto (2007:68) são exemplos destes indicadores a “rentabilidade, a quota de mercado, satisfação dos clientes, competências dos empregados”. No entanto, decorrente da dificuldade destes indicadores explicarem, de forma clara, os resultados de determinados objetivos e informarem de quais foram as ações executadas com maior ou menor sucesso, torna-se fundamental associar-lhes os indicadores indutores. Estes, com poder explicativo, ajudam na tradução dos indicadores de resultados em ações concretas, possibilitando aos colaboradores da organização a compreensão e atuação sobre eles, com o intuito de contribuir para os objetivos (Caldeira, 2010). Em suma, estes indicadores de ação referem-se a fatores que impulsionam o desempenho dos indicadores de resultados.

Assim, interessa às organizações que o *BSC* combine estes dois tipos de indicadores, na medida em que eles se complementam entre si. Citando Pinto (2007:69), “melhorar a qualidade reduzindo as anomalias (indicador indutor) é importante, mas há que medir e perceber qual o impacto final dessa melhoria nos indicadores de resultados”.

As **metas** quantificam o nível de desempenho a atingir para o cumprimento do objetivo – se o objetivo foi atingido, *então a meta foi alcançada*. Para que sejam atingidas as metas de *performance*, é necessário desenvolver **iniciativas** (Pinto, 2007).

A Figura 1 esboça graficamente todo o processo de medição estratégica.

Figura 1 – Balanced Scorecard: sistema de medição estratégica



Fonte: Pinto (2007:67)

2.2 Apreciações Críticas ao Balanced Scorecard

O *BSC*, enquanto instrumento de gestão estratégica, segundo os seus autores Kaplan e Norton (1996a), assume-se como uma ferramenta fulcral para “contar a história” da estratégia de uma organização.

Para Santos (2008), o *BSC* apresenta um vasto leque de vantagens, permitindo às organizações, entre outros aspetos, clarificar e comunicar a visão e a estratégia a todos os seus membros, para assim assegurar o seu conhecimento e compreensão. Possibilita, igualmente, transpor a estratégia global para todas as divisões, unidades e departamentos, de forma a melhorar a coordenação de esforços entre todos e a otimizar a afetação de recursos. Garante ainda a ligação e o alinhamento, de forma coerente e integrada, entre a estratégia e os objetivos globais da organização e a desagregação daquela em objetivos, indicadores, metas e iniciativas individuais, das equipas e dos departamentos. Através da comunicação e *feedback*, proporcionados pelo seu sistema de avaliação e monitorização sistemática da performance, o *BSC* promove o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem da organização e acelera o processo de tomada das decisões e iniciativas apropriadas à correção de eventuais desvios identificados.

Apesar dos benefícios que uma correta aplicação do *BSC* traz às organizações, alguns autores que apontam limitações à sua metodologia.

Por exemplo, Russo, (2006), ao citar Norreklit (2000) enumera algumas críticas ao modelo, nomeadamente, ao nível das relações de causa-efeito que, segundo a autora, não estão isentas de erros nem de ambiguidades e não refletem a dimensão temporal; não prevê a monitorização das atividades da concorrência nem do desenvolvimento tecnológico; não tem em consideração os imprevistos e incertezas estratégicas que podem ameaçar, e invalidar, a execução da estratégia da organização.

Para Ferreira (2008), citado por Costa (2010) o facto de o modelo requerer transparência e tradução da estratégia aos diversos níveis da organização, representa uma perda de poder por parte das chefias. Assim, perante a resistência por parte destas chefias, é possível que o BSC fique limitado no que diz respeito no seu potencial para as organizações que o utilizam.

3. APLICAÇÃO DO *BALANCED SCORECARD* À ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O desenvolvimento de sistemas de avaliação de desempenho e de gestão estratégica para os diversos setores da Administração Pública surgiu da crescente preocupação com a responsabilização e a qualidade dos serviços públicos, resultante das reformas introduzidas pela NGP (Gomes, 2006).

Assim, no contexto da mudança da gestão pública tradicional para a NGP, assente na eficiência, na qualidade e nos serviços centrados no cidadão/cliente, e da necessidade de medir a performance e alinhar as atividades diárias dos funcionários públicos com metas estratégicas, surge o *BSC* adaptado aos serviços públicos. Neste sentido, nos últimos anos, o *BSC* tem-se revelado uma ferramenta fundamental no desempenho e na gestão estratégica das organizações públicas (Gomes, 2006), incluindo as da Administração Local.

3.1 Adaptações ao modelo *Balanced Scorecard* original

A adoção do modelo do *BSC* por organizações do setor público implica, desde logo, algumas alterações e revisão dos conceitos do modelo original.

Segundo Pedro (2004), dado que o *BSC* surgiu no contexto empresarial, tendo sido desenvolvido em torno dessa realidade, não é possível aplicá-lo à realidade do sector público sem as devidas modificações. A Figura 2 ilustra uma adaptação do modelo a esse contexto.

Analisando a figura, é possível verificar que, no modelo adaptado aos serviços públicos procederam-se a alterações das quatro questões-chave associadas às perspetivas do modelo original. Além disso, de acordo com Pinto (2007), houve outras três grandes alterações ao modelo original, conforme a seguir se apresenta:

Figura 2 – *Balanced Scorecard* adaptado aos Serviços Públicos



Fonte: Adaptado de Santos (2008) e de Pinto (2007)

- A Missão surge agora no topo do *BSC*, funcionando com uma quinta perspectiva, para a qual irão tender os objetivos, metas e iniciativas, fixados nas restantes perspectivas. No contexto do setor público, a Missão tem que ter um papel “muito mais apelativo, motivador e indutor de resultados, do que aquele que resulta dos princípios definidos nas leis orgânicas” (Pinto, 2007:158). Deste modo, a implementação do *BSC* no contexto dos serviços públicos, tem sempre que assentar numa reflexão sobre a razão de ser da organização, quais os seus clientes e *stakeholders* e suas preferências (valor público), quais os bens e serviços a prestar (*outputs*) e, por fim, quais os impactos (*outcomes*) que os *outputs* devem produzir na sociedade. De forma a garantir o sucesso do *BSC*, torna-se fundamental refletir sobre os objetivos centrais da Missão, numa vertente mais direcionada para as operações e para os clientes/*stakeholders*.
- A Perspetiva Clientes e *Stakeholders* toma o papel principal, logo a seguir à Missão. O conceito de *stakeholder* traduz um universo diversificado de entidades. Estes têm múltiplos interesses e influenciam as decisões das organizações públicas. A satisfação dos clientes surge, no contexto empresarial, apenas como um meio para acrescentar valor aos seus investidores, de forma sustentável. Pelo contrário, no modelo adaptado aos serviços públicos, o objetivo central da estratégia é a satisfação das necessidades dos clientes/*stakeholders* (Santos, 2008).
- Correspondente à perspetiva financeira que afigurava o topo no modelo das empresas, surge agora a Perspetiva Financeira e Orçamento. Esta é posicionada depois dos clientes, na medida em que, contrariamente ao que ocorria no setor privado, em que o objetivo fulcral da estratégia eram os resultados financeiros, no modelo adaptado aos serviços públicos, os objetivos de desempenho financeiro surgem apenas como indutores da satisfação das necessidades dos clientes, e não como um fim último (Santos, 2008). O orçamento é aqui associado pois, no contexto da gestão da performance aplicada à Administração Pública, assume um papel crucial, no sentido em que é reconhecido como o “principal mecanismo de controlo de responsabilidade e de transparência dos serviços públicos” (Pinto, 2007:185). Neste sentido, o *BSC* tem sempre que integrar a perspetiva financeira e, subsequentemente, interagir com o orçamento fixado para cada serviço.

A aplicação do *BSC* assume especial relevância nos serviços públicos que, “para além de produzirem integralmente bens e serviços (*outputs*) dirigidos a um universo muito grande de cidadãos, possuem também algumas autonomias – administrativa, financeira, patrimonial, orçamental (...)” (Pinto, 2007:216), como é o caso dos Municípios.

Wisniewski e Olasson (2004), citados por Gomes (2006), num estudo desenvolvido sobre a aplicação do *BSC* nos municípios britânicos, relatam a importância da adoção de um sistema de avaliação de desempenho e de gestão estratégica para este setor face às pressões exercidas sobre o setor público para reduzir os custos, melhorar a qualidade dos serviços e aumentar a competitividade e a responsabilidade perante a sociedade.

Também Ho e Chan (2002) e Chan (2004), numa investigação desenvolvida com o intuito de analisar a aplicabilidade do *BSC* nos municípios americanos e canadianos, referem que a escassez de recursos, a existência de uma sociedade conhecedora dos seus direitos, que exige dos gestores públicos uma maior responsabilidade e melhores resultados, levam à necessidade de informação sobre os níveis de eficácia, eficiência e economia dos serviços oferecidos por parte deste setor.

Dos resultados obtidos nesta investigação verificou-se que os municípios estudados apresentavam um modelo de *BSC* assente em cinco perspetivas: financeira, processos, desempenho dos trabalhadores, satisfação dos clientes, aprendizagem e desenvolvimento. Enquanto nas três primeiras perspetivas há um maior desenvolvimento de medidas de *output*, por outro lado, nas restantes perspetivas – satisfação dos clientes e aprendizagem e desenvolvimento – destacam-se medidas de *outcomes*, uma vez que estas últimas definem a eficácia com que a organização satisfaz os seus municípios/clientes.

Relativamente à Perspetiva de Desempenho dos Trabalhadores, esta constitui a principal inovação do modelo face à sua versão desenvolvida para o contexto empresarial. Para avaliar o sucesso do desempenho dos trabalhadores nos municípios, considera-se alguns fatores essenciais, como sejam: avaliação do serviço ao cliente, implementação anual de planos de formação e objetivos atingidos, aumento da retenção de trabalhadores de elevada qualidade, entre outros (Chan, 2004).

Segundo Horváth e Partners (2003, citados por Gomes *et al.*, 2007), é importante ter em consideração a distinção entre a perspetiva do cliente e dos objetivos políticos. Neste sentido, os autores defendem que as organizações devem não só manter a perspetiva do cliente, mas também criar uma que traduza a atuação política. Assim, neste sentido, o *BSC* aplicado aos municípios está definido em cinco perspetivas – clientes, financeira, processos, desenvolvimento e aprendizagem e objetivos políticos.

Ramanna (2009) ilustra também que o município de Dundee, na Escócia, elabora o *BSC* assente em cinco perspetivas – interesse público, clientes, melhoria contínua, financeira e processos internos.

Perante os estudos referidos, entre vários desenvolvidos sobre a aplicabilidade do *BSC* nos municípios, é possível aferir que nem todos utilizam o mesmo tipo de perspetivas, sendo de destacar o desempenho dos trabalhadores e os objetivos políticos como aspetos diferenciadores do *BSC* aplicado aos municípios, face ao contexto empresarial.

3.2 Um exemplo de aplicação do *Balanced Scorecard* na Administração Local em Portugal

3.2.1 Breve caracterização

Com uma área de cerca de 47 km², o concelho abrangido pelo Município X é um dos 18 concelhos integrados na Área Metropolitana de Lisboa e é constituído por um total de 10 freguesias, que contribuem para ampla diversidade de oferta de recursos, património e equipamentos que o caracterizam.

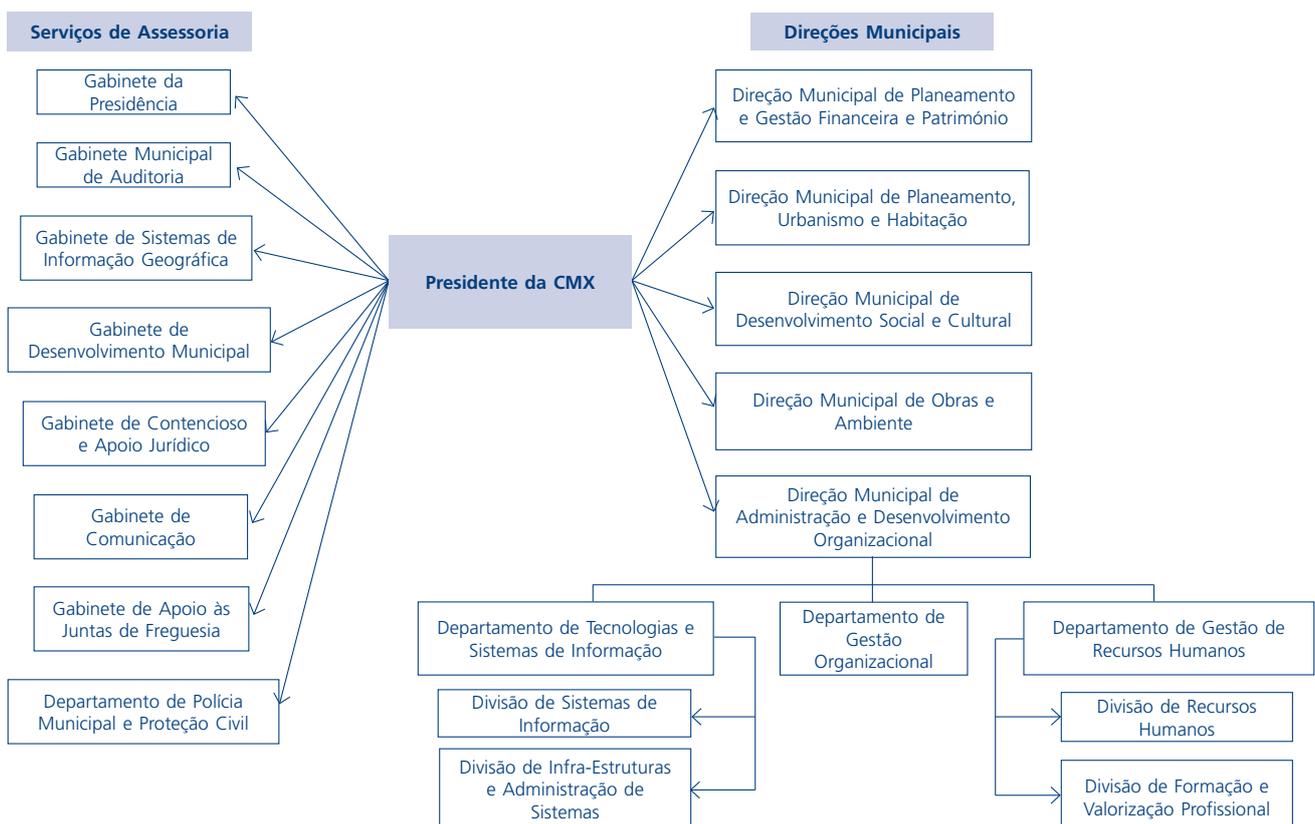
Em termos demográficos, de acordo com os dados fornecidos pelo Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2014 (Carvalho *et al.*, 2015), o Município X possui uma população total de, aproximadamente, 173.000 habitantes. Como tal,

este Município é considerado de grande dimensão. O orçamento aprovado para 2015 totalizava aproximadamente 121 milhões de euros.

A Câmara Municipal, órgão executivo do Município X, é representada por um Presidente e dez vereadores. A Assembleia Municipal do Município X, órgão deliberativo, é constituída por 43 deputados, sendo 33 deputados municipais diretamente eleitos e os presidentes das 10 juntas de freguesia.

Os serviços da Câmara Municipal de X organizam-se nos Gabinetes, Direções Municipais, Departamentos Municipais e Divisões Municipais, conforme ilustrado na Figura 3. Os Gabinetes são serviços de assessoria ou na direta dependência do Presidente da Câmara. As Direções são unidades orgânicas nucleares de coordenação das unidades operacionais e instrumentais, representativas das grandes áreas de atuação do município. Relativamente aos Departamentos, estes são unidades orgânicas nucleares operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do município, ou seja, estão integrados na organização de uma direção municipal. Por sua vez, as divisões estão assimiladas na organização de um departamento, sendo dirigidas por chefes de divisão.

Figura 3 – Organograma do Município X



3.2.2 Construção do Balanced Scorecard

Missão, Visão e Valores

Tendo em conta a revisão de literatura e segundo particularmente Kaplan e Norton (1996a), o primeiro processo de gestão estratégica de uma organização consiste na clarificação e tradução da missão, visão e valores. De forma a aferir a missão do Município X em questão foram analisados alguns dos seus documentos, nomeadamente as Grandes Opções do Plano (GOP) e o Manual da Qualidade. A partir desta análise foi possível observar que a o Município tem como missão “exceder as expectativas dos seus munícipes/clientes e garantir a excelência de vida do concelho, através de políticas públicas inovadoras de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento das novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços”.

No seguimento da pesquisa, concluiu-se que a visão do Município X, assente na definição do que o mesmo considera ser o ideal para o seu futuro, é “orientar a sua ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos munícipes/cidadãos”.

Para garantir que a missão e a visão são cumpridas, o Município X deve trabalhar ancorado em determinados valores, definidos no seu Manual da Qualidade. Neste sentido, os serviços municipais pautam a sua atividade pelo “valor para o munícipe/cidadão; inovação e excelência no serviço; responsabilidade social e ambiental; integridade, conduzindo todas as suas atividades pelos mais elevados padrões éticos; valorização profissional e realização pessoal dos colaboradores do município”.

Gestão estratégica

De acordo com Caldeira (2010), qualquer organização deve elaborar o seu diagnóstico estratégico, com o intuito de analisar a sua envolvente externa e interna. É nesta fase que a organização deve proceder não só a uma análise dos seus *stakeholders*, mas também a uma análise SWOT.

A) Análise dos stakeholders

Uma vez que se trata de um município, um organismo da Administração Local, para que se adequasse a designação à realidade concreta da autarquia, em substituição da expressão “*stakeholders*”, adotou-se a expressão Munícipe/Cliente e outras Partes Interessadas. A identificação dos munícipes/clientes e demais partes interessadas inicia-se com a sua segmentação, envolvendo todas as unidades orgânicas na direta de-

pendência do Executivo. Segue-se a conceção de ferramentas de auscultação, no sentido de assegurar que o município vai de encontro às necessidades e expectativas daqueles, tendo em vista a sua satisfação. Procura-se obter respostas a questões relevantes para traçar o rumo para a autarquia, designadamente: “Quem são os nossos munícipes/clientes e demais partes interessadas?” e “o que pretendem da Autarquia, agora e no futuro?”. Neste contexto, no Município X começou-se por elaborar uma matriz para cada unidade orgânica na qual se viriam a identificar todos os clientes e demais partes interessadas da autarquia para, posteriormente, selecionar quais as que seriam relevantes auscultar e estabelecer as ferramentas apropriadas à auscultação (questionários, entrevista, entre outros). As partes interessadas identificadas pelo município foram o Estado, a Sociedade, Munícipes, Empresas e Colaboradores. De forma a assegurar que as ferramentas a elaborar recolheriam informações pertinentes e fidedignas, foram realizadas reuniões com os dirigentes das unidades orgânicas em que foram identificadas necessidades de auscultação dos munícipes/clientes e partes interessadas, para clarificar qual o âmbito e os critérios a considerar. Estabilizadas as ferramentas a utilizar, foi elaborada a matriz de inquéritos do Município X que, para cada unidade orgânica que prevê a realização de inquéritos, identifica a seguinte informação:

- O segmento de clientes (internos ou externos) e partes interessadas;
- As medidas de perceção, os meios e as formas de auscultação que se pretendem analisar para identificar as expectativas, satisfação com os serviços prestados, imagem e a capacidade que os munícipes/clientes e demais partes interessadas têm para influenciar a organização;
- Período em que se prevê a realização do inquérito;
- A forma do inquérito (presencial, via *internet*, entrevista, entre outros);
- Os responsáveis por desencadear a auscultação e pelo tratamento dos resultados e, quando aplicável, outros intervenientes de quem seja necessária colaboração;
- A metodologia utilizada para a realização;
- Os meios de divulgação necessários para assegurar que o inquérito chega a quem se pretende que responda.

B) Análise SWOT e Matriz TOWS

A partir da análise SWOT é possível identificar os pontos fortes (*Strengths*) e os pontos fracos (*Weaknesses*), determinados pela posição atual do município e relacionados com fatores internos. Ou seja, estes fatores dependem sempre das características e do desempenho da organização. Por outro lado, são também identificadas as oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), relacionadas com os fatores externos ao município, que este dificilmente consegue influenciar.

No sentido de operacionalizar esta análise, foi elaborada a matriz TOWS que resultou do cruzamento das oportunidades, ameaças, pontos fortes e pontos fracos, estabelecidos na análise acima descrita. A partir desta matriz, o município consegue identificar quais os pontos fortes críticos para aproveitar as oportunidades e evitar ameaças. De igual forma, o município consegue identificar quais os pontos fracos a ultrapassar para beneficiar as oportunidades.

C) Estratégia

Após a elaboração das análises referidas, a estratégia constitui o passo seguinte para a elaboração do *BSC*. De facto, os resultados obtidos desta análise servem de base à delimitação das grandes linhas de orientação estratégica a seguir pelo município. Uma vez que as orientações estratégicas, já assumidas no programa para o mandato, eram recentes e já estavam suportadas por análises de natureza idêntica, no âmbito deste estudo prescindiu-se da elaboração das mesmas. Assim, tendo em consideração a análise interna e externa do município, a sua missão e visão definidas e os recursos disponíveis, foram oito as orientações estratégicas definidas para o Município X:

- Espaço de valorização territorial;
- Espaço de fruição ambiental sustentável;
- Comunidade saudável e solidária;
- Comunidade da educação, qualificação e cultura;
- Espaço de conforto, mobilidade e segurança;
- Cidade jovem, criativa e vibrante;
- Melhor governança e mais cidadania;
- Rede de informação, conhecimento e desenvolvimento económico.

Estas orientações atenderam ainda aos compromissos politicamente assumidos para o mandato, pelo que podemos afirmar que, embora o Município X, como referido, tivesse assumido a versão original do *BSC*, parece ter considerado também uma perspetiva política.

D) Mapa Estratégico e o *Balanced Scorecard* do Município X

Após a definição das orientações estratégicas do Município X, para a construção do Mapa Estratégico respetivo foram realizadas reuniões com os diretores municipais e os dirigentes dos gabinetes na direta dependência do Executivo, que identificaram quais os contributos que as suas unidades orgânicas poderiam dar nas quatro perspetivas do Mapa Estratégico – munícipes/clientes, financeira, processos internos e desenvolvimento organizacional. Com a consolidação dos contributos de cada unidade orgânica, foram definidos de forma clara os objetivos estratégicos do Município X que contribuem para a concretização das orientações estratégicas, clarificando as relações de causa-efeito.

Os eixos estratégicos deviam, então, ser colocados no topo do Mapa Estratégico, por cima das quatro perspetivas. Por sua vez, os objetivos estratégicos deviam ser enquadrados na perspetiva para a qual contribuem. O Mapa Estratégico tornou-se, assim, numa representação gráfica dos objetivos críticos do município e das relações entre eles. Por razões de operacionalidade, numeraram-se as orientações e os objetivos que relacionam estas com as quatro perspetivas.

Para que fosse possível medir e monitorizar os objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico do Município X, foi elaborado o *BSC*, identificando, para cada objetivo estratégico, as unidades orgânicas a envolver na sua concretização, os indicadores aplicáveis à sua medição, as metas a alcançar, bem como os programas/ações a desenvolver necessários à sua realização. A fim de garantir que os resultados apurados são coerentes e passíveis de serem analisados, os indicadores de performance foram caracterizados quanto à fórmula de cálculo pela qual são apurados.

Monitorização, Avaliação, Reporting e Feedback

Estando consolidados os Mapas Estratégicos e os *Balanced Scorecards* de todas as Direções Municipais e o *BSC* do Município X, torna-se necessário assegurar mecanismos para o controlo da execução do planeamento. Deste modo, é possível analisar periodicamente qual o estado de concretização dos objetivos definidos e, sempre que os resultados obtidos não estejam de acordo com o pretendido, desencadear ações de melhoria ou correção. No entanto, não importa apenas monitorizar, mas também estabelecer mecanismos de avaliação e *reporting*.

Nesta medida, devia ser desenvolvido um conjunto de ferramentas que permitisse a monitorização, avaliação e *reporting*. Para que o *BSC* do município constitua uma ferramenta de gestão dinâmica e permita uma análise dos resultados alcançados, devia ser desenvolvida pelo Município X uma folha de suporte para carregamento dos dados da monitorização mensal. Esta deveria ser preenchida todos os meses de forma a alimentar um *dashboard* de indicadores, para assim permitir uma apresentação gráfica dos indicadores selecionados, da meta definida e do resultado alcançado até ao mês do último carregamento de informação.

Para assegurar o controlo e garantir a uniformidade da definição dos indicadores definidos no *BSC*, devia ser construída uma ferramenta de suporte que permitisse a caracterização do indicador, identificando a origem da informação e os dados necessários para calcular os resultados, assim como o responsável pelo fornecimento dos dados e a frequência com que os resultados são apurados.

Deste modo, são criadas as condições necessárias para que os objetivos sejam regularmente monitorizados, avaliando-se os resultados comparativamente com as metas e, assim, se tomem melhores decisões.

Relativamente ao *feedback*, é importante que sejam disponibilizados ao Executivo informações relevantes que lhe permitam “devolver” informação e resultados aos seus munícipes/clientes e demais partes interessadas.

Só assim se conseguirá obter maior transparência no funcionamento da autarquia, envolver os seus munícipes e partes interessadas, para que estes reconheçam o retorno dos seus contributos, e promover a difusão da informação quanto ao desempenho do município e, conseqüentemente, do seu concelho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O setor público da generalidade dos países desenvolvidos tem sofrido mudanças profundas nas últimas décadas, como consequência da introdução dos princípios da NGP. Assistiu-se à decadência dos modelos burocráticos de gestão, por um lado, e à aplicação dos mecanismos de gestão privada, da medida de desempenho baseada em *outputs* e *outcomes*, do conceito do *value for money* e da racionalização dos recursos, por outro (Gomes, 2006).

Dada a necessidade que as organizações públicas sentiram em deter uma direção estratégica de forma a conseguirem responder às necessidades da sociedade, foi essencial a criação de ferramentas relacionadas com a gestão estratégica. Neste sentido, este artigo procurou explicar como é que o *Balanced Scorecard*, criado inicialmente como uma ferramenta de avaliação de desempenho organizacional para o contexto empresarial, conseqüente da sua aplicação prática, passou também a desempenhar um papel fundamental na gestão estratégica de qualquer organização, quer seja pública ou privada.

A NGP, com o propósito de introduzir na Administração Pública eficácia, eficiência e qualidade na procura da excelência do seu funcionamento, impôs práticas próprias do setor privado, nomeadamente, definição e monitorização de indicadores de desempenho, estabelecendo objetivos e metas a atingir. À semelhança do que acontece no setor privado, também as organizações do setor público necessitavam definir a estratégia mais adequada para a consecução dos objetivos que se propunham alcançar, bem como avaliar o desempenho, quer o individual, quer a produtividade e rentabilidade dos próprios serviços.

Desta forma, constatou-se que o *Balanced Scorecard*, apesar de ter sido criado inicialmente para o setor privado, se enquadrava no conceito da NGP e, por conseguinte, seria uma ferramenta aplicável e bastante útil à realidade da Administração Pública, com as devidas adaptações. Para além disso, clarificou-se que o *Balanced Scorecard* aplicado à Administração Pública justifica-se face à crescente exigência de responsabilidade e de transparência dos procedimentos dos respetivos serviços, permitindo ainda a melhoria do seu desempenho.

Relativamente aos municípios, estes são entidades complexas que, na generalidade, oferecem um conjunto de serviços, que normalmente estão envolvidos numa grande complexidade de burocracia, de tempos de espera elevados, e normalmente de reclamações por parte dos cidadãos. Assim torna-se imperativo adotar estratégias capazes de, por um lado, monitorizar a informação para que se possa, através de indicadores de gestão tomar decisões, por exemplo quanto ao número de colaboradores num determinado departamento e, por outro, dar a perceção aos cidadãos que esta estratégia visa também salvaguardar a sua posição, preocupando-se com estes e definindo a melhor estratégia para que sejam bem atendidos, de forma relativamente rápida, para que o seu nível de satisfação aumente.

Este trabalho realça que o *BSC* se tornou um instrumento de gestão adequado à organização e filosofia deste tipo de organizações, podendo contribuir para a melhoria do desempenho organizacional dos municípios em geral. Apesar de se estar ainda a dar os primeiros passos, já que são poucos os municípios aplicam esta ferramenta de gestão, começa a ser significativa a implementação, com sucesso, do *BSC* neste tipo de entidades públicas em Portugal. Contudo, o sucesso na implementação do *BSC* vai depender, entre outros fatores, da forma como se define a missão e os objetivos estratégicos de cada organização e da sua interligação com os objetivos de curto prazo a alcançar e as medidas de desempenho a utilizar, dentro de cada perspetiva.

5. BIBLIOGRAFIA

- Caldeira, J. (2010). *Balanced Scorecard no Estado*. Coimbra: Almedina.
- Chan, L. (2004). Performance Measurement and Adoption of the Balanced Scorecards: a Survey of Municipal Governments in the USA and Canada. *International Journal of Public Sector Management*, 17, 201-221.
- Costa, N. M. (2010). *Gestão de Desempenho Organizacional*. Coimbra: CEFA.
- Cruz, C. P. (2006). *Balanced Scorecard – concentrar uma organização no que é essencial*. Porto: Vida Económica.
- Gomes, A. P. (2006). *O Papel do Balanced Scorecard na Avaliação de Desempenho do Sistema Policial Português*. Tese de Mestrado em Contabilidade e Auditoria, Universidade do Minho.
- Gomes, A.; Carvalho, J.; Ribeiro, N.; Nogueira, S. (2007). *O Balanced Scorecard aplicado à Administração Pública*. Lisboa: Publisher Team.
- Ho, K.; Chan, L. (2002). *Performance Measurement and the Implementation of the Balanced Scorecard in Municipal Governments*. *Journal of Government Financial Management* 51, 8-19.
- Kaplan, R. S.; Norton, D. P. (1992). The Balanced Scorecard – Measures That Drive Performance. *Harvard Business Review* (janeiro-fevereiro, 1992).
- Kaplan, R. S.; Norton, D. P. (1996a). *The Balanced Scorecard: Translating Strategy into Action*. Harvard Business School Press.
- Kaplan, R. S.; Norton, D. P. (1996b). Using the Balanced Scorecard as a Strategic Management System. *Harvard Business Review* (janeiro-fevereiro, 1996).
- Pedro, J. M. (2004). O Balanced Scorecard no setor Público. *Informação e Informática*. 28, 14-23.
- Pinto, F. (2007). *Balanced Scorecard – Alinhar Mudanças, Estratégia e Performance nos Serviços Públicos*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Russo, J. (2006). *Balanced Scorecard para PME*. Lisboa: Edições Lidel.
- Santos, A. J. (2008). *Gestão Estratégica – Conceitos, modelos e instrumentos*. Lisboa: Escolar Editora.

(1) CAF: *Common Assessment Framework* – <http://www.caf.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=8d7db297-6003-4ac2-aeda-2ce53de4e0a6>

O reporte de prejuízos em sede de IRC: o que muda com o OE/2016?



Joaquim Miranda Sarmento
Professor Auxiliar de Finanças no ISEG,
PHD in Finance (Tilburg)

Sendo a atividade empresarial exercida com carácter continuado ao longo de vários exercícios económicos, e considerando exatamente o princípio contabilístico da continuidade, a mesma atividade tanto pode gerar lucros como prejuízos⁽¹⁾. Embora o Código de IRC institua o apuramento do lucro tributável segundo o princípio da periodização económica (especialização dos exercícios), com base na regra da anuidade, que o carácter contínuo da atividade deixa de existir. Assim, o código de IRC prevê um mecanismo de forma a permitir que os prejuízos ocorridos em determinado exercício possam ser compensados em exercícios posteriores em que se verifiquem resultados positivos⁽²⁾.

A proposta de Lei relativa ao Orçamento do Estado para 2016 traz (mais uma vez, em demonstração da total instabilidade fiscal em que o país não deixa de viver⁽³⁾), alterações ao regime de reporte de prejuízos. Repara-se que o OE/2010 tinha alterado o regime (que se mantinha estável desde a introdução do IRC em 1989!⁽⁴⁾), reduzindo o prazo para reporte dos prejuízos de 6 anos para 4 anos (vigorando naturalmente, dado o princípio Constitucional da não retroatividade das Leis fiscais, para o exercício de 2010 e posteriores⁽⁵⁾). Mais tarde, o OE/2012 veio aumentar esse prazo para 5 anos, vigorando novamente para o exercício de 2012 e seguinte. Com a reforma do IRC, em 2014, o prazo foi alargado para 12 anos. Agora, a proposta do OE/2016 vem reduzir o prazo para reporte de prejuízos novamente para 5 anos.

Desta forma, o regime de reporte de prejuízos que estará em vigor em 2016, caso o OE seja aprovado na sua redação inicial no que se refere à alteração ao artigo 52.º do Código de IRC, é o seguinte:

- Prejuízos até 2009 (inclusive): 6 anos de reporte
- Prejuízos de 2010 e 2011: 4 anos
- Prejuízos de 2012 e 2013: 5 anos
- Prejuízos de 2014 e 2015: 12 anos
- Prejuízos de 2016 e seguintes: 5 anos

Ver Tabela 1

Passados estes prazos, o prejuízo deixa de poder ser reportado, perdendo-se assim o benefício fiscal respetivo. Note-se que se houver atividades isentas e tributáveis, os prejuízos das atividades isentas não comunicam aos lucros das atividades tributáveis. Da mesma forma, havendo aplicação de métodos indiretos não há dedução dos prejuízos fiscais.

Contudo, a partir de 2012 existem os seguintes limites à utilização dos prejuízos: em 2012 e 2013 só podem ser usados prejuízos até 75% do lucro tributável (mantendo assim um mínimo de 25% do lucro tributável como matéria coletável), sendo que em 2014 e anos seguintes esse limite passa para 70% do lucro tributável.

Tabela 1 – Período de reporte e respetivos limites

A primeira coluna diz respeito aos Ano em que são gerados os prejuízos fiscais

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	(...)	2026	2027
2009	PF	PF	PF	PF	PF	PF									
2010		PF	PF	PF	PF										
2011			PF	PF	PF	PF									
2012				PF	PF	PF	PF	PF							
2013					PF	PF	PF	PF	PF						
2014						PF	PF	PF							
2015							PF	PF	PF						
2016								PF	PF	PF	PF	PF			

Tabela 2 – Reporte de prejuízos e limites

Período em que foram gerados os prejuízos	Período de reporte	Limite
2009	6 anos (último ano: 2015)	Até ao valor do lucro fiscal
2010	4 anos (último ano: 2014)	Até ao valor do lucro fiscal
2011	4 anos (último ano: 2015)	Até ao valor do lucro fiscal
2012	5 anos (último ano: 2017)	Até 75% do lucro fiscal
2013	5 anos (último ano: 2018)	Até 75% do lucro fiscal
2014	12 anos (último ano: 2026)	Até 70% do lucro fiscal
2015	12 anos (último ano: 2027)	Até 70% do lucro fiscal
2016	5 anos (último ano: 2021)	Até 70% do lucro fiscal

Exemplo:

Ano	Lucro/Prejuízo após Q7 da Mod.22	Valor do reporte de prejuízos	Lucro/prejuízo fiscal	Ano(s) do reporte de prejuízos
2006	-50.000	-----	-50.000	-----
2007	-200.000	-----	-200.000	-----
2008	+60.000	60.000	0	50 mil de 2006 e 10 mil de 2007
2009	+40.000	40.000	0	40 mil de 2007
2010	-30.000	-----	-30.000	-----
2011	-70.000	-----	-70.000	-----
2012	+100.000	75.000 (aplica-se limite e 75% do lucro)	30.000	75 mil de 2007
2013	-50.000	-----	-50.000	-----
2014	-20.000	-----	-20.000	-----
2015	+50.000	35.000 (aplica-se o limite de 70%)	15.000	35 de 2011 (1)
2016	+30.000	21.000 aplica-se o limite de 70%)	9.000	21 mil de 2013 (2)
2017	+150.000	49.000 (3)	101.000	29 mil de 2013 e 20 mil de 2014

(1) Apesar de só se ter usado 125 mil de 2007 (de um prejuízo de 200 mil), não é possível continuar a usar o prejuízo de 2007 a partir de 2014, dado que passaram os 6 anos de limite de reporte.

(2) Em 2016 já não é possível continuar a usar o prejuízo de 2011, dado que já passaram 4 anos.

(3) Em 2017 não se aplica o limite de 70% do lucro, dado que o prejuízo ainda por reportar, de 49 mil, é inferior a esse limite.

Com base neste exemplo, é possível estabelecer algumas regras que devem ser usadas no reporte de prejuízos:

- A utilização dos prejuízos deve seguir o princípio de usar primeiro o prejuízo mais antigo
- Um ano de prejuízo pode ser usado em vários anos de lucro.
- Da mesma forma, vários anos de prejuízo podem ser usados num único ano de lucro.

No entanto, a mudança de 2016 coloca uma questão: deverão ser usados em primeiro lugar os prejuízos de 2014 e 2015, ou os de 2016 e anos seguintes? Isto porque, como atrás referimos, os prejuízos de 2016 têm um prazo de utilização inferior aos de 2014 e 2015. Desta forma, a utilização em primeiro lugar de prejuízos de 2014 ou 2015, em anos subsequentes, pode levar a que os prejuízos de 2016 ou anos seguintes possam não vir a ser usados, por se ter ultrapassado o prazo de utilização (sendo que a alternativa de utilizar primeiro os prejuízos de 2016 permitiria após 2012, continuar a utilizar os prejuízos de 2014 ou 2015, dado que o seu limite ocorre em 2026 e 2027, respetivamente).

Pese embora a redação do art.º 52 do Código de IRC seja omissa relativamente à ordem de utilização dos prejuízos, a administração fiscal emitiu uma informação vinculativa que desfaz as dúvidas que possam existir^{(6),(7)}. Esta informação determina que é obrigatório o uso do reporte de prejuízos, mesmo que não haja benefícios fiscais, e que a ordem é cronológica, iniciando-se a utilização pelo ano mais antigo.

A regra geral de dedução de prejuízos deixa de ser aplicável quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, que se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto. O Ministro das Finanças pode autorizar, em casos especiais de reconhecido interesse económico e, mediante requerimento a apresentar 30 dias após as alterações referidas, que não seja aplicável esta limitação.

Quando se efetuarem correções aos prejuízos fiscais declarados pelo sujeito passivo, devem alterar-se, em conformidade, as deduções efetuadas, não se procedendo, porém, a qualquer anulação ou liquidação, ainda que adicional, de IRC, se forem decorridos mais de cinco anos relativamente àquele a que o lucro tributável respeite (n.º 4 do art. 52.º CIRC). Quando o reporte de prejuízos for mal preenchido na modelo 22 de IRC e já não seja possível apresentar declaração de substituição, o meio adequado para repor a situação será a revisão dos atos tributários, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art. 78.º da LGT. Nas sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, os prejuízos fiscais de sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades de profissionais e sociedades de simples administração de bens serão deduzidos unicamente aos lucros tributáveis das mesmas sociedades (n.º 7 do artigo 52.º do Código do IRC), diferentemente dos agrupamentos complementares de empresas (ACE) ou de agrupamentos europeus de interesse económico (AEIE), em que a imputação dos resultados fiscais (lucros ou prejuízos) é sempre feita aos seus sócios (n.º 2 do artigo 6.º do Código do IRC).

- (1) Na definição de Torres (2009, pág. 111): “Constitui um prejuízo fiscal o saldo negativo entre os proveitos e ganhos e demais variações patrimoniais positivas e os custos e perdas e demais variações patrimoniais negativas suscetíveis de concorrer para o lucro tributável de um sujeito passivo de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) num dado período de tributação”. Torres, M. A. (2009). A portabilidade dos prejuízos fiscais. In Reestruturação de Empresas e Limites do Planeamento Fiscal. Coimbra: Coimbra Editora. Recorde-se que o IRC baseia-se no conceito de rendimento. O conceito de rendimento assenta na teoria do rendimento acréscimo ou incremento patrimonial que consiste na diferença entre o valor do património no início e o valor do património no fim do período de tributação, incluindo as mais-valias e outros ganhos fortuitos (ex. subsídios não destinados à exploração, as indemnizações e os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito). Trata-se de uma noção extensiva do rendimento que procura tributar o rendimento real e efetivo das empresas, o que é aliás um princípio de imperativo constitucional (art.º 104.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa – CRP).
- (2) No nosso ordenamento jurídico-tributário, a dedução de prejuízos fiscais em IRC assenta em duas bases fundamentais: 1) é um reporte para os períodos seguintes (poderia ser um reporte para períodos anteriores, provocando uma devolução de imposto eventualmente pago) limitado a uma certa extensão temporal, os cinco exercícios seguintes ao da verificação do prejuízo, a partir de 2012; 2) a existência de identidade jurídica – os mesmos detentores do capital – e económica – o exercício de atividade semelhante – entre a sociedade

que realiza o prejuízo fiscal e aquela que o pode deduzir.

- (3) Sobre este aspeto, refira-se o estudo feito por Sarmiento & Duarte (2015), “A instabilidade do sistema fiscal Português, uma retrospectiva 1989-2014”, publicada na revista *Julgar*, em que se identificou para o IRS, IRC, IVA, RITI, Contribuição Autárquica (mais tarde substituída pelo IMI), IMT, Imposto de Selo e Estatuto dos Benefícios Fiscais um total de 492 alterações fiscais e de 3.178 artigos dos Códigos fiscais entre 1989 e 2014 (26 anos).
- (4) E que refira-se, a possibilidade de dedução futura dos prejuízos fiscais vinha do Código da Contribuição Industrial, sendo transposto para o IRC aquando da Reforma Fiscal de 1988 (decreto-lei n.º 45103/63, datado de 1963, permitiu pela primeira vez, a possibilidade de reporte de prejuízos fiscais. O artigo 43.º do diploma previa a possibilidade de dedução até 3 anos posteriores da ocorrência dos mesmos prejuízos. Em 1977, o prazo seria aumentado para cinco anos, com a entrada em vigência da lei n.º 56/77, de 4 de agosto. Com o decreto-lei n.º 18/97, de 21 de janeiro, o prazo de reporte seria depois aumentado para seis anos).
- (5) O normativo constitucional consagrado no art.º 103.º n.º 3 da C.R.P. que consagra o princípio da não retroatividade da lei, que resulta do princípio da segurança jurídica que exige a tutela da confiança e legítimas expectativas dos contribuintes. O princípio da não retroatividade das normas fiscais encontra-se também previsto no art.º 12.º da LGT, segundo o qual não pode existir retroatividade ao nível da incidência e das taxas, isto é, as novas regras fiscais aplicam-se para o futuro.
- (6) Processo 962/2008, Despacho do Subdirector-Geral, de 2008.07.09, proferido por subdelegação de competências. “A prioridade do reporte de prejuízos até à concorrência do lucro tributável aplica-se sempre e não apenas quando existem benefícios fiscais por deduzir. A sua dedução deverá concretizar-se logo no primeiro exercício em que seja apurado lucro tributável, por ordem cronológica de antiguidade e respeitando o limite temporal definido legalmente.”
- (7) Reforçada pelo acórdão do STA de 30 de Junho de 2010 n.º convencional JSTA00066506.

Curso de preparação para os exames de admissão à profissão de Contabilista Certificado – Lisboa

Irá decorrer entre Abril e Maio deste ano, em Lisboa, mais uma edição do Curso de Preparação para exame de Contabilista Certificado, em Lisboa.

Este curso destinam-se a todos aqueles que se irão propor ao exame da Ordem dos Contabilistas Certificados e abordará todas as matérias constantes dos programas das várias áreas, tanto numa perspectiva teórica como prática, a qual incluirá a resolução de exercícios constantes de exames anteriores, de modo a preparar da melhor forma os candidatos ao exame.

Lembramos que os primeiros **20 inscritos** beneficiam da **Oferta de 10%** de desconto! Todos os participantes têm a **oferta de uma acção de formação** (limite até 6 horas).

Inscriva-se em www.apotec.pt

Errata

Provisões e Imparidades com clientes

Filipe Gonçalves
 Contabilista Certificado
 Licenciado em contabilidade e Pós-Graduado em fiscalidade

No artigo intitulado “Provisões e Imparidades com clientes” da autoria de Filipe Gonçalves, publicado na última edição Novembro/Dezembro 2015, foram detectados dois erros, por falha da revisão, no caso prático apresentado. Por tal, apresentamos as nossas desculpas ao autor e aos leitores, e de forma a melhor elucidar, republicamos o Caso Prático na íntegra.

CASO PRÁTICO

PROVISÃO PARA GARANTIAS A CLIENTES E PERDAS POR IMPARIDADE EM DÍVIDAS DE CLIENTES

A empresa XPTO, que aplica as NCRF (regime geral)⁽⁹⁾, durante o exercício de 200N, prestou serviços especializados no montante de 500.000,00€. O histórico nos últimos 4 anos de garantias executadas a clientes, fixa-se em termos médios no montante de 5% do volume de negócios anual.

Depois de efetuada uma análise ao histórico de garantias a empresa tomou a decisão de constituir uma provisão, correspondendo assim aos fatos verificados nos períodos anteriores, acrescendo uma percentagem de 5%.

No mesmo período foram reconhecidas perdas por imparidade para a totalidade das dívidas dos seguintes clientes conforme quadro seguinte:

Cientes	Valor da Dívida	Data de vencimento	Diligências de cobrança
XPTA, S.A.	30.000,00 €	31/05/200N	Carta Registada c/AR
XPTB, Lda.	15.000,00 €	28/02/200N	Processo Judicial

No dia 31 de Maio de 200N+1 foi liquidada a totalidade da dívida da empresa XPTA, S.A., tendo também, em conta que em 31 de Dezembro de 200N+2, deixou de haver necessidade de manter a provisão visto que não existiu qualquer reclamação por parte dos clientes, e assumindo uma taxa de IRC de 21% excluindo do cálculo as Derramas atualmente em vigor, pretende-se o reconhecimento das provisões e imparidades bem como o seu enquadramento contabilístico e fiscal.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Reconhecimento da constituição da provisão 31/12/200N

Estimativa histórica 5%
 Estimativa atual 5% + 5% = 10%
 500.000,00€ x 10% = 50.000,00€

Enquadramento:
 NCRF 21 §§13 a 23 e 58

6721 (aceite)	292
25.000,00 €	50.000,00 €
6722 (não aceite)	
25.000,00 €	

Reconhecimento do ativo por impostos diferidos 31/12/200N

Valor reconhecido contabilisticamente = 500.000,00€ x 10% = 50.000,00€
 Valor aceite fiscalmente = 50.000,00€ x 5% (média dos últimos 3anos) = 25.000,00€
 Valor não aceite fiscalmente = 50.000,00€ – 25.000,00€ = 25.000,00€
 Ativo por imposto diferido = 25.000,00€ x 21% = 5.250,00€

Enquadramento:
 NCRF 25 §§ 28,29,33 e 34
 Art.º 39 n.º 1 al) b e n.º 5; Art.º 23 A n.º 1 al) a do CIRC Circular n.º 10/2011

2741	8122
5.250,00 €	5.250,00 €

Quadro 07 – 31/12/200N
 Acrescer campo 721: 25.000,00€
 Deduzir campo 766: 5.250,00€

Reconhecimento da reversão da provisão 31/12/200N+2

Enquadramento:

NCRF 21 §§13 a 23 e 58

76321 (aceite)	292
25.000,00 €	50.000,00 €
76322 (não aceite)	
25.000,00 €	

Reconhecimento da reversão do ativo por imposto diferido 31/12/200N+2

Enquadramento:

NCRF 25 §§ 28,29,33 e 34

Art.º 39 n.º 1 al) b e n.º 5; Art.º 23 A n.º 1 al) a do CIRC

Circular n.º 10/2011

2741	8122
5.250,00 €	5.250,00 €

Quadro 07 – 31/12/200N+2

Acrescer campo 725: 5.250,00€

Deduzir campo 764: 25.000,00€

Reconhecimento da perda por imparidade em 31/12/200N

% aceite fiscalmente – 15.000,00€ (cliente XPTB, Lda.) +
30.000,00€ x 25% (cliente XPTA, S.A. em mora há 7 meses)
= 22.500,00€

Enquadramento:

NCRF 27 §§ 11 a), 12 a), 14 a), 23 e 24

211	219
si) 45.000,00 €	45.000,00 €
65111 (aceite)	65112 (não aceite)
15.000,00 €	22.500,00 €
7.500,00 €	

Reconhecimento do ativo por impostos diferidos 31/12/200N

22.500,00€ x 21% = 4.725,00€

Enquadramento⁽¹⁰⁾:

NCRF 25 §§ 28,29,31,33 e 34

Art.º 28 A n.º 1 al) a; Art.º 28 B n.º 1 al) c e n.º 2; Art.º 23 A n.º 1 al) a do CIRC

2741	8122
4.725,00 €	4.725,00 €

Quadro 07 – 31/12/200N

Acrescer campo 721: 22.500,00€

Deduzir campo 766: 4.725,00€

Reconhecimento da reversão da perda por imparidade do cliente XPTA, S.A. em 31/05/200N+1

Enquadramento:

NCRF 27 §§ 11 a), 12 a), 14 a), 23,24 e 28

211	219
si) 45.000,00 €	30.000,00 €
	30.000,00 €
12	
30.000,00 €	
762111 (aceite)	762112 (não aceite)
7.500,00 €	22.500,00 €

Reconhecimento da reversão dos ativos por impostos diferidos 31/12/200N+1

Enquadramento:

NCRF 25 §§ 28,29,31,33 e 34

Art.º 28 A n.º 1 al) a; Art.º 28 B n.º 1 al) c e n.º 2; Art.º 23 A n.º 1 al) a do CIRC

2741	8122
4.725,00 €	4.725,00 €

Quadro 07 – 31/12/200N+1

Acrescer campo 725: 4.725,00€

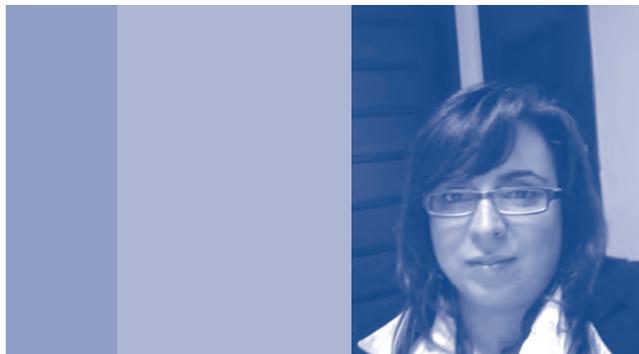
Deduzir campo 781: 22.500,00€

⁽⁹⁾ A NCRF-PE trata apenas o reconhecimento e mensuração dos impostos correntes, não se aplicando o reconhecimento de impostos diferidos.

⁽¹⁰⁾ Note-se que para que os créditos possam ser considerados de cobrança duvidosa devem estar evidenciados como tal na contabilidade de acordo com o art.º 28.ºA n.º 1 al) a do CIRC, assim e para dar cumprimento a esta evidência recomendamos que o saldo inicial da conta 211 – clientes c/c seja transferido para uma conta a criar 216 ou 217 – clientes cobrança duvidosa. No momento da sua reversão proceder-se-á ao registo inverso.

Neste caso prático por uma questão de simplificação apenas consideramos os movimentos das contas correntes de clientes e de perdas por imparidade.

A Ordem dos Contabilistas Certificados e a nova lei das associações públicas profissionais



Isabel Cipriano
Directora da APOTEC

Os profissionais desta área são confrontados muitas vezes com a expressão “desconhecimento de lei, não faz lei”. E quando o desconhecimento quer fazer lei, há sempre encargos associados, normalmente coimas, dissabores resultantes de uma débil comunicação profissional, na maior parte dos casos, alheia aos contabilistas, mas em muitos casos são estes que se vêm com o problema em mãos. E com a agravante de, apesar de não serem responsáveis morais (ou profissionais) pelo desconhecimento oriundo do acto gerador da coima, são sem dúvida estes que, acabam por ser confrontados a serem parte da resolução do problema.

E como a maioria dos contabilistas poderá atestar, é cada vez maior a necessidade de se conhecer os diversos diplomas legislativos e das várias índoles do direito, transversal à actividade deste profissional.

Em Setembro de 2015, tal como já demos nota em várias edições, foi publicada a Lei 139/2015 que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Esta adaptação colectiva dos estatutos das ordens e câmaras profissionais teve por base vários princípios decorrentes das directivas comunitárias, firmados no memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica de 2011.

E para se perceber as mudanças há que conhecer as origens, sendo natural que os contabilistas certificados, com a alteração estatutária ocorrida no ano passado, tomassem também conhecimento da lei base das associações profissionais públicas.

Logo, não é decerto desconhecido para os Contabilistas que:

1. As associações públicas profissionais estão impedidas de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros⁽¹⁾.

2. As associações públicas profissionais não podem, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão que não estejam previstas na lei, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia⁽²⁾

3. Os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, que não contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei, mantêm-se em vigor até à publicação dos novos regulamentos.⁽³⁾

4. A elaboração dos regulamentos segue o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo, incluindo o disposto quanto à consulta pública e à participação dos interessados, com as devidas adaptações.⁽⁴⁾

E é aqui, na lei base, que encontramos a justificação para as muitas das alterações ao Estatuto do Contabilista Certificado. E se dúvidas existirem no articulado de cada estatuto, a resposta encontra-se também na lei base.

Apesar de termos a convicção de que tanto os Associados da APOTEC como o grande número de profissionais que compõe esta classe profissional, se encontram devidamente elucidados, deixamos estes 4 exemplos de impacto directo na nossa profissão:

– As associações públicas profissionais estão impedidas de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros

É assim que está na lei. E é desta forma que a lei base das associações profissionais públicas limita a ingerência destas, no que toca às relações económicas ou profissionais dos seus membros. E assim sendo, não há lugar a que as associações profissionais públicas possam regular/solicitar ou obrigar à comunicação dos membros, da sua carteira de clientes, dos

valores de honorários e avenças praticadas, do volume de negócio dos mesmos e bem como dos seus clientes, nem tudo o mais que se relacione com as relações económicas ou profissionais dos Contabilistas Certificados.

E o seguro profissional? A lei consagra o direito dos profissionais ao “Seguro de responsabilidade profissional” conforme artigo 31.º da Lei 2/2013. O seguro dos profissionais não é indexado ao número de clientes, mas sim ao facto de o profissional se encontrar inscrito na respectiva ordem e estar em exercício de funções. E esse facto é que é comunicável. Ora, os médicos ou os advogados informam as suas ordens profissionais quem são os seus utentes/clientes?

– As associações públicas profissionais não podem, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão que não estejam previstas na lei, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia

Também consta da lei que há regras quanto ao funcionamento das associações profissionais públicas, e que estas não podem, seja por acto ou regulamento, **estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão (...) nem infringir as regras da concorrência (...)**.

E por esta razão, as associações públicas profissionais não podem, entre outros:

- 1.º) operar de forma não concorrencial no mercado (seja de produtos informáticos, formação, etc).
- 2.º) definir e impor regras (e fazer-se pagar de tributos) a outras entidades que operem no mesmo mercado, seja de formação, produtos informáticos, etc. e impor aos seus membros a obrigatoriedade de aquisição formação, livros, programas informáticos, etc.
- 3.º) fixar limites quanto ao exercício da profissão dos seus membros, logo não podem delimitar o número de clientes/avenças que o membros podem ter.

– Os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (...) que não contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (...), mantêm –se em vigor até à publicação dos novos regulamentos

A questão da contrariedade (ou não) dos regulamentos só se aplica aos que estão em vigor. Não se aplica aos que foram declarados NULOS! Pois uma coisa sendo nula, não tem valor.

E a reprivatização? A reprivatização aplica-se quando uma lei é substituída por outra, que é válida e possui normas que cumpram com a legalidade, e posteriormente é substituída por uma terceira que revoga a segunda, reprivatizando, de forma expressa ou tácita, a primeira.

E foi isso que sucedeu ao Regulamento da Formação de Créditos? ... Não, dirão os colegas, o regulamento da formação de créditos foi declarado NULO por atentar contra o direito da concorrência. Uma coisa nula não reprivatiza coisa alguma. E se não está em vigor, o que sucede? Sucede a necessidade de criar um regulamento que obedeça à legalidade, tanto à lei base das associações profissionais públicas, como às disposições do novo estatuto, que também é suficientemente claro ao dizer que a OCC tem de aceitar “(...) como válida toda a formação profissional, em matérias da profissão, que os membros realizem nos mesmos termos que a lei determina para fins do Código de Trabalho em matéria de formação profissional certificada e não podendo a Ordem solicitar outros comprovativos ou requisitos adicionais aos do Código de Trabalho”.⁽⁵⁾ E isto não é o equivalente a querer continuar a exigir, sem suporte legal e contrário às condenações proferidas por todas as instâncias judiciais, que o profissional tem de cumprir com o mínimo de x horas de formação, nem que essa formação tenha de ser feita em entidades equiparadas pela OCC, e nem que essas entidades tenham de pagar essa equiparação e de submeter o que quer que seja à dita Ordem.

– A elaboração dos regulamentos segue o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo, incluindo o disposto quanto à consulta pública e à participação dos interessados, com as devidas adaptações

E terminamos com o melhor exemplo de participação associativa activa que a nova lei das associações profissionais públicas veio trazer para o normativo nacional, e que faz com que os membros participem e tomem decisões sobre os regulamentos que sobre eles incidem. Cabe à Assembleia Representativa⁽⁶⁾, entre outros, **“aprovar os regulamentos da Ordem”**.

Assim, há que dar cumprimento às disposições transitórias constantes no artigo 5.º do novo Estatuto dos Contabilistas Certificados. E o tempo escasseia, pois os 180 dias estão quase a terminar. E como o desconhecimento de lei não faz lei, deixamos mais esta clarificação, no intuito que tanto os profissionais como a Ordem, possam cumprir com a lei.

⁽¹⁾ N.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

⁽²⁾ N.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

⁽³⁾ N.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

⁽⁴⁾ N.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

⁽⁵⁾ Alínea s) do artigo 3.º da Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro

⁽⁶⁾ Artigo 40.º da Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro



Paulo Nogueira Filho (Jornalista)

Fisco vai saber o nosso saldo bancário

O fisco vai passar a saber quanto é que cada contribuinte tem na sua conta bancária. O Governo quer que a banca forneça à máquina fiscal os saldos das contas dos clientes residentes. A prática já era obrigatória para os clientes a residir fora de Portugal.

Atualmente, só os rendimentos resultantes do pagamento de juros ou dividendos estavam obrigados a uma declaração anual às Finanças. Com a nova medida, cuja autorização legislativa consta da proposta do Orçamento do Estado para 2016, a ideia será alargar o leque aos saldos das contas tradicionais.

José Azevedo Pereira, antigo diretor-geral dos impostos, concorda e defende que o Fisco necessita de mais informação bancária para despistar a existência de eventuais situações de património oculto e assim possa interceptar casos em que a riqueza visível não corresponda aos rendimentos declarados às Finanças.

E justifica: “Se eventualmente se pretende que a administração fiscal possa controlar adequadamente rendimentos de pessoas com elevada capacidade patrimonial, o volume de informação financeira ao dispor do fisco português tem de aumentar em conformidade com aquilo que se verifica nos países onde esta realidade já é efetiva”.

Só em 2017, os Estados-membros da União Europeia passam a estar obrigados a trocar informações sobre contas bancárias detidas no final de 2015. Mas Portugal vai aproveitar a boleia para aumentar o volume de informação disponibilizado à máquina fiscal. Em nota oficial, o Ministério das Finanças confirma que “Portugal está a estudar a forma de implementar estas medidas internacionais” que excluem desta comunicação os saldos bancários inferiores a 250 mil euros.

Outras fontes admitem que, para evitar trabalho acrescido, haverá instituições bancárias que poderão tratar todas as contas de igual modo. Ou seja, todas serão comunicadas ao Fisco.

Azevedo Pereira observa que, apesar de tudo, esta medida é pouco intrusiva “se comparada, por exemplo, com a situação que se verifica nos Estados Unidos, onde o acesso do equivalente à

DGCI – o IRS – é pleno. Ou seja, o acesso não se limita a saldos. Abrange todos os movimentos, extratos e contas que necessite para trabalhar qualquer situação fiscal nos Estados Unidos”.

Baixa no IVA da restauração só em 2017

Era uma das grandes bandeiras de António Costa e o primeiro-ministro socialista vai mesmo concretizar a redução do IVA na restauração, dos atuais 23% para 13%. Mas a medida será aplicada de forma progressiva. Primeiro, a 85% (alimentação e algumas bebidas), depois, aos 15% (restantes bebidas).

A medida, explicou o próprio primeiro-ministro, está a ser concertada com a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP). A alteração dos planos iniciais do Governo, reconheceu Costa, tem uma explicação: o impacto orçamental da promessa do PS afinal é “muito superior” ao que este tinha previsto, “que era de 350 milhões”.

Ora, com estes números, medidos pela Autoridade Tributária, o objetivo de António Costa é que o “impacto seja acomodado no exercício orçamental”. Por isso, explicou, “a partir de julho, a baixa de IVA seria aplicada a 85% da alimentação” e, “até ao final do ano”, será “monitorizada” para que depois possa ser “alargada aos 15% que, por agora, estão de fora”.

A AHRESP queria que o Governo socialista fosse mais longe e incluísse já nos produtos sujeitos a um IVA de 13% a “bica, a meia de leite e os chás”. Mas o Executivo liderado por António Costa preferiu, para já, deixar de fora esses produtos.

A morte do NIB

O NIB desapareceu como identificador de contas bancárias no dia 1 de Fevereiro passado, sendo substituído pelo IBAN. Mas o Banco de Portugal tranquiliza os clientes bancários particulares sobre a mudança, responsabilizando apenas as empresas pela obrigatoriedade do uso do IBAN.

Agora o uso do NIB vai resumir-se a transferências ordenadas na rede Multibanco, passando a ser obrigatório o IBAN para as restantes transferências bancárias. Porém, quem deu ordens de débito direto, para pagar serviços como água ou eletricidade não tem de se deslocar ao banco para fazer a mudança de NIB para IBAN, na medida em que as conversões serão automáticas.

Por outro lado, os clientes particulares têm de passar a indicar o IBAN das contas do ordenante e do beneficiário, que se torna o identificador único das contas, tendo todos os pagamentos que ser iniciados com a indicação do IBAN, exceto nas transferências nacionais no Multibanco.

Para as empresas já há mais exigências: “Os organismos da Administração Pública e as empresas (com a exceção das microempresas) terão de usar o formato ISO 20022 XML, quer no envio, quer na receção de ficheiros de transferências a crédito e de débitos diretos”, adverte o Banco e Portugal.

O IBAN, que já era usado nas transferências entre contas de países diferentes, e que agora também vai valer para as operações nacionais, vai permitir a quem trabalha no estrangeiro receber o ordenado na sua conta domiciliada em Portugal ou pagar a luz, água ou gás de uma residência no estrangeiro indicando a conta domiciliada em Portugal.

Combustíveis, o maior aumento em 16 anos (mas há mais)

Mais seis cêntimos por litro é um “enorme aumento de impostos” à escala do mercado dos combustíveis. E é o maior desde que, em junho de 2000, o então governo de António Guterres foi forçado a avançar com uma subida extraordinária do imposto petrolífero depois de aguentar os preços durante anos. Na altura, a gasolina subiu 17 escudos (8,5 cêntimos por litro) e o gasóleo aumentou 15 escudos (7,5 cêntimos), o que levou os automobilistas a uma corrida às bombas para atestar o depósito.

Talvez o fenómeno não se repita, os portugueses já estão mais habituados ao aumento dos combustíveis, mas se as petrolíferas seguirem a regra de repercutir de imediato o agravamento fiscal, **o preço pode disparar mais de sete cêntimos por litro**, considerando que o IVA também sobe com o efeito do aumento do imposto. Só em imposto petrolífero, o governo espera arrecadar mais 360 milhões de euros com as novas taxas e a medida não vai vigorar por um ano inteiro. Neste bolo, há uma fatia de 120 milhões de euros que faz parte das medidas adicionais que o executivo teve de entregar em Bruxelas.

Os combustíveis são o maior contributo do lado da receita para o esforço orçamental, valem mais de metade dos cerca de 705 milhões de euros de acréscimo de cobrança prevista. O ministro reconhece que este Orçamento “traz um nível de fiscalidade maior” nos impostos indiretos, mas sublinha que há um esforço para alcançar uma maior justiça na distribuição do peso fiscal.

O governo ainda admite aliviar o aumento do ISP, no caso de o petróleo inverter o ciclo de baixa. O compromisso foi assumido pelo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Rocha Andrade, com base no argumento de que conseguirá compensar com a cobrança do IVA sobre os combustíveis.

Reconhecendo que este aumento de impostos penaliza o setor dos transportes e pode ter impacto nos preços finais, Rocha Andrade revelou ainda que o governo vai **reintroduzir um benefício fiscal às empresas de transportes (passageiros, mercadorias e táxis)** que permita deduzir o acréscimo de custos. Mas o impacto orçamental não pode ser significativo, avisou.

A subida da fiscalidade no tabaco tem a melhor justificação do mundo: a saúde. O acréscimo da carga fiscal, que vai penalizar mais o tabaco de enrolar, deverá assegurar mais 145 milhões de euros, isto se a previsão se confirmar, já que em anos passados a execução tem ficado sempre aquém da projeção.

A receita do imposto do selo deverá subir 80 milhões de euros, por duas vias: o agravamento em 50% da taxa sobre os contratos de crédito ao consumo e a cobrança sobre as comissões que a banca cobra aos comerciantes em transações realizadas com cartões. Esta última medida é “uma norma interpretativa” que poderá ter impacto em processos judiciais contra esta cobrança que já estaria a ser feita em alguns casos.

A banca é ainda penalizada com o agravamento da contribuição extraordinária cuja receita deverá engordar 50 milhões de euros, com a subida das taxas e a extensão às sucursais. Mantêm-se as contribuições sobre os setores energético e farmacêutico. A restauração vai beneficiar do regresso à taxa de IVA para 13%, mas apenas na alimentação e cafetaria, uma medida que “custa” 175 milhões em receita.

Nos impostos diretos, a principal mudança a nível de IRS será neutra para o Estado, considerando que a dedução fixa de 550 euros por filho pretende compensar a perda de receita que resultou da aplicação do quociente familiar no ano passado. Esta medida custava afinal mais do que as contas do anterior governo. Em resposta às críticas de que a classe média vai perder deduções com esta mudança, o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais responde: “Depende de como se define classe média. Se são as pessoas que comentam as notícias nas televisões, essa classe é prejudicada. Mas a maioria dos agregados familiares, 80%, não tinha qualquer benefício com a reforma do IRS do anterior governo”. E o governante garante que ficarão a ganhar com a dedução fixa de 550 euros por filho.

Resta saber quantos destes agregados pagam IRS e têm despesas suficientes para aproveitar. Contas feitas por consultoras fiscais indicam que os rendimentos a partir dos 900 euros brutos vão ser penalizados com esta troca. As famílias podem, ainda, contar com a descida da sobretaxa, já em vigor, o que vai representar menos 430 milhões de euros para os cofres do Estado. Já as empresas vão continuar a pagar o IRC a 21%: fica sem efeito a descida prevista na reforma fiscal do anterior governo.

Indexado a 25/01/2016

Manuel Benavente Rodrigues

Director Jornal de Contabilidade

Portugal

A realidade da Bolsa nacional continua a mostrar-se amplamente dependente dos acontecimentos internacionais, agravada pelas fragilidades portuguesas.

É o caso dos Bancos – com especial realce para o BCP –; é o caso da Altri amplamente desvalorizada; é o caso da EDP Renováveis que desvalorizou e falou-se também numa alienação de 49% em parques eólicos com uma potência de mais de 660 MW.

Temos ainda a Mota Engil, que uma semana atrás viu as suas acções suspensas em Bolsa, subitamente com perdas de 20%.

Europa

A última reunião do BCE restituiu alguma confiança aos investidores, pois Mário Draghi deixou no ar a ideia de na próxima reunião em Março, prosseguir a política de liquidez ao sistema financeiro.

No entanto não se esperava que a Standards & Poors enviasse a Polónia de A- para BBB+. Ou terá isto a ver com decisões políticas (imprensa, Banco Central e encerramento aos domingos)?

USA

As empresas americanas continuam com boas perspectivas, tendo as suas contas trimestrais superado as previsões. Porém a American Express ficou para trás e a IBM não obstante o êxito da *cloud*, as receitas caíram 8.5%.

O EPS⁽¹⁾ do Bank of América – segundo americano – ficou pelos 0.28 US\$.

O FMI desceu as expectativas para a economia global o que esteve na origem da baixa de confiança do princípio do ano. Também a guerra comercial entre o Irão e a Arábia Saudita influiu negativamente, mas esta semana finalmente foi positiva, pois sucedeu o anúncio de um incremento das reservas americanas de crude, o que fez subir Wall Street.

Ásia

Mercado asiático em alta, mantendo-se no entanto a volatilidade da Bolsa de Xangai.

Síntese

Neste mês inicial de ano, avulta uma regra geral nos índices, taxas de juro, câmbios e bolsas pelo mundo fora: inundação de valores negativos!

O ano começa mal. Em termos de variações anuais, é o PSI 20, é o DowJones, é o Nasdaq 100, é o Nikkei, todos a descer!

Em termos de matérias primas, o petróleo e o ouro descem, quando é regra que as oscilações que sofrem entre si são geralmente simétricas. Quanto a outras matérias-primas continuam em baixa.

As taxas de juro estão próximas do zero percentual, atingem-no e até já o ultrapassam!

Quanto ao emprego, exceptuando os USA que estão em pleno emprego, e o Japão em excelente recuperação, temos

a Europa com um desemprego persistente, os Brics⁽²⁾, países emergentes, bem diferentes entre si, atravessam graves problemas. Com as finanças e a economia assim fragilizadas, a política é uma área que corre o risco de perigoso contágio.

EM FOCO

Agências de rating

As agências de rating dedicam-se a qualificar activos ou produtos financeiros, por contratos remunerados com clientes. Quando esse risco se refere a um Estado ou ao respectivo Banco Central, é um *risco soberano*. Quando o risco se refere a privados, chama-se *risco país*.

As três principais agências de rating, reconhecidas internacionalmente, são a **Standard & Poors, Moody's Investor Services e Fitch Ratings** – as Big Three –. Têm notações semelhantes, que no caso da Standard & Poors, e Fitch vão de AAA – a melhor – a D – a pior – e no caso da Moody's vão de AAA a C. A escala no mínimo traduz grande probabilidade de não resolução no pagamento das dívidas no respectivo prazo e no máximo, de total capacidade no respectivo pagamento respeitando o prazo.

Estas três agências iniciaram a actividade no século XIX nos Estados Unidos. Duas delas estão sedeadas nos Estados Unidos – a Standard & Poors e a Moody's – e a Fitch está sediada entre Nova York e Londres.

Em 2013 elas detinham o mercado a 95% – 40% para a Moody's e Standard & Poors e 15% para a Fitch –.

A DBRS, agência de rating canadiana, é a única que mantém Portugal actualmente em BBB (acima de lixo).

As Big Three não escaparam à crise do *subprime*, pois alguns, imputaram-lhes responsabilidades nas notações positivas que atribuíram a diversas entidades que se viu depois no decorrer da crise, estarem em situação de grande fragilidade financeira. Em 2011, a Standard & Poors, baixou a classificação dos títulos dos Estados Unidos, que durante muitos anos tiveram a classificação AAA; em 2013 baixou a classificação de nove países da zona Euro, retirando o AAA à França e à Áustria. Portugal a Irlanda e a Grécia viram a sua classificação descer para *lixo* a partir de 2011.

A União Europeia em 2010 tentou convencionar uma agência de rating apoiada pelos Estados-membros, o que não conseguiu até agora.

O trabalho das agências de rating é fundamental para o investimento na economia global.

⁽¹⁾ EPS – *Earning per share* (ganho por acção) divide os resultados líquidos subtraído dos dividendos pelo número de acções.

⁽²⁾ Brics: Brasil, Rússia, Índia, China, e África do Sul.

Esclareça as suas dúvidas

Doação

Questão Associado n.º 20446

Uma empresa de construção Civil pretende doar a um dos sócios uma das frações existente na conta 43 no valor de 135.000,00€, tendo em conta que a mesma está alugada e o locatário tem direito de preferência de compra. Contabilisticamente como podemos fazer o lançamento dessa doação na contabilidade e quais as consequências fiscais?

Resposta do Assessor Fiscal:

O imposto do selo incide sobre todos os actos, contractos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens (n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo (CIS)). Não são sujeitas a imposto do selo as operações sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas (n.º 2 do artigo 1.º do CIS). São consideradas transmissões gratuitas, designadamente, as que tenham por objecto o Direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, incluindo a aquisição por usucapião (n.º 3 do artigo 1.º do CIS). Por outro lado, considera-se transmissão de bens para efeitos de IVA a transmissão gratuita de bens, quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do imposto (alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º do CIVA). Face aos referidos normativos, a transmissão gratuita do imóvel estará sujeita a IVA se verificadas as condições previstas na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º do CIVA, ou, não sendo este o caso, estará sujeita a imposto do selo, de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 1.º do CIS. De notar, que a fracção do prédio que se pretende doar não está afectada à actividade operacional da empresa, sendo, por isso, um bem de rendimento ou fruição, a registar na conta 42 e não na conta 43.

SP – 2015-11-06

Resposta do Assessor Contabilístico:

Segundo o exposto a sociedade é proprietária de uma fracção da qual recebe rendas e, que não se trata de uma microentidade. Se tivermos em conta a sua exposição e os §§ 5 a 8 da NCRF 11 – Propriedades de investimento, entendemos que este bem deveria estar reconhecido nas subsidiárias da conta 42 – Propriedades de investimento. No que respeita à doação da fracção defendemos que se devem relevar os saldos das contas 42 – Propriedades de investimento, numa das subsidiárias da conta 687 – Outros Gastos e perdas – Gastos e perdas em investimentos não financeiros. Como sabe, relacionado com esta transacção existem contingências fiscais a nível

de CIS, IVA e IRC, pelo que nestes registos deve ter em consideração os impostos que lhe estão associados a nível de registos na contabilidade e nas correspondentes declarações fiscais. Quanto ao direito de preferência de compra da fracção, parece-nos que se trata de um problema de negociação entre a empresa, o sócio e o arrendatário.

AJNC – 2015-11-06

Subsídio de Turno

Questão Associado n.º 12745

Uma empresa paga aos seus trabalhadores, o subsídio de turno, mensalmente. Neste momento, a empresa processa o subsídio de turno 12 vezes ao ano. É obrigatório processar este subsídio de turno, 13 ou 14, por ano?

Resposta da Assessor Jurídica:

1. Se em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho estiver previsto o subsídio de turno como fazendo parte do conceito de retribuição base, o mesmo terá de ser pago 14 vezes. **2.** Se em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho não estiver previsto o subsídio de turno como fazendo parte do conceito de retribuição base, o mesmo terá de ser pago 13 vezes (cfr. n.ºs 1 e 2, do artigo 264.º, do Código do Trabalho), uma vez que o subsídio de Natal corresponde a um mês de retribuição (vd. artigo 263.º, do Código do Trabalho).

AC – 2015-11-09

Inventário permanente

Questão Associado n.º 5854

Alterações ao normativo contabilístico a entrar em vigor em 2016 – categorização da entidade – Pequena entidade. CAE da empresa – 85201 Ensino básico (1º ciclo). A empresa compra artigos alimentares exclusivamente para confeccionar as refeições diárias não tendo stocks (a empresa iniciou a sua actividade no ano de 1990 e nunca apresentou stocks na sua contabilidade). Em que conta da classe 6 devo contabilizar os artigos referidos de modo a que fique claro na sua contabilidade e para a Autoridade Tributária a não existência de stocks?

Resposta do Assessor Contabilístico:

No que respeita à sua afirmação de que a entidade compra as matérias primas para confeccionar as refeições e que consome o total destas aquisições diárias na sua actividade não

existindo stocks finais no dia a dia, leva-nos a respeitar a sua afirmação. No entanto, refere na sua exposição: "A empresa compra artigos alimentares exclusivamente para confeccionar as refeições diárias não tendo stocks (a empresa iniciou a sua actividade no ano de 1990 e nunca apresentou stocks na sua contabilidade)". Concluimos assim, que a empresa confecciona as refeições, o que nos leva a supor que transforma as matérias primas adquiridas em produtos acabados, onde são incluídos além das matérias primas os gastos gerais de transformação, depreciações dos equipamentos, gastos com pessoal da produção, os quais serão consumidos na actividade normal da instituição sua cliente. Pretendemos com isto transmitir que é difícil não existirem matérias primas não consumidas diariamente, e se não existem existências finais terão que existir comprovativos das aquisições das matérias primas, correspondente relevação nas existências da empresa assim como nas existências dos produtos transformados e fornecidos às entidades que menciona na sua exposição, ou seja, no CMVC devem estar reflectidas todas as aquisições das matérias primas e correspondentes transformações em produto acabado. Pensamos que deve reflectir sobre o conceito de inventários e analisar adequadamente a NCRF-PE, § 11 – inventários, o Aviso n.º 8257/2015, de 29 de Julho, o conceito de pequenas entidades previstas no DL n.º 98/2005, de 2 de Julho e restantes alterações previstas neste documento a entrar em vigor em 01JAN2016.

AJNC – 2015-11-09

IVA

Questão Associado n.º 874

Tenho um cliente que é mediador de seguros, e como tal está isento de iva, nem está inscrito no VIES. Utiliza um programa que está instalado num servidor em Paris. A empresa que actualiza o programa debita o trabalho e liquida o IVA na factura. Isto está correto?

Resposta do Assessor Fiscal:

1. O sujeito passivo nacional exerce a actividade de «mediador de seguros» e está, por isso, isento de IVA. Utiliza um programa informático que está instalado num servidor em Paris. A empresa que actualiza o programa debita o trabalho e liquida o correspondente IVA na factura. Diga-se, desde já, que, na situação descrita, é sempre de liquidar imposto. Importa é saber quem é o sujeito passivo que deve proceder à liquidação. **2.** Na falta de adequada informação vamos presumir que o programa seja actualizado pelo seu fornecedor. Ainda assim, não se refere na consulta, onde reside esse

fornecedor ou seja, onde reside a empresa que actualiza o programa. Suprindo essa falta, vamos admitir que a empresa: **a)** Tem sede em Paris; ou, que, em alternativa, **b)** Tem sede em território nacional. **3.** Importa desde já referir que, no caso descrito, ambos os intervenientes – prestador do serviço e respectivo adquirente – são ambos sujeitos passivos do imposto e que a operação descrita «actualização de programa informático» se enquadra na "Lista exemplificativa de prestações de serviços por via electrónica" a que se refere o anexo D ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), mais concretamente no respectivo n.º 2. Consubstancia, assim, um "serviço prestado por via electrónica". **4.** As regras de aplicação territorial do imposto encontram-se definidas no artigo 6.º do CIVA que, face à nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto, passou a contemplar no seu n.º 6 duas regras gerais de localização das prestações de serviços, que se diferenciam em função do adquirente. **5.** Nestes termos: **i)** Se o adquirente dos serviços prestados por via electrónica for um sujeito passivo de IVA em território nacional a localização/tributação da operação é, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, no território nacional; **ii)** Se o adquirente dos referidos serviços for sujeito passivo sediado na União Europeia a localização/tributação da operação é, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA (a contrário), no lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio do adquirente; **iii)** Caso o adquirente dos serviços prestados por via electrónica seja sujeito passivo sediado fora da União Europeia a operação não é tributada na Comunidade [alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA (a contrário)]. Assim: **1.ª Hipótese:** – O adquirente dos serviços prestados por via electrónica reside em território nacional. O prestador do serviço, em Paris. Neste caso, sendo o adquirente dos serviços prestados por via electrónica um sujeito passivo do IVA, embora dele isento, em território português, a localização/tributação da operação é, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, no território nacional. Na circunstância, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º, seria sujeito passivo do imposto o adquirente nacional, já que, como se disse, o prestador do serviço não tem, no território nacional, sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços são prestados». **2.ª Hipótese:** – O adquirente dos serviços e a empresa prestadora do serviço, têm, ambos, sede em território nacional Nesta hipótese, o sujeito passivo do imposto é o próprio prestador do serviço, a quem competirá facturar e liquidar o imposto devido. **6.** O imposto suportado em qualquer circunstância não é dedutível. Trata-se da aquisição de um serviço que não se destina à realização de operações tributáveis. O adquirente está isento de IVA (alínea a), n.º 1 do artigo 20.º do CIVA). **7.** Outras hipóteses: Como se

refere em ii) e iii) do n.º 4 supra: **ii)** Se o adquirente dos referidos serviços for sujeito passivo sediado na União Europeia a localização/tributação da operação é, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA (a contrário), no lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio do adquirente; **iii)** Caso o adquirente dos serviços prestados por via electrónica seja sujeito passivo sediado fora da União Europeia a operação não é tributada na Comunidade [alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA (a contrário)].

SP – 2015-11-16

Taxa do IVA

Questão Associado n.º 13145

Tenho um cliente que tem um laboratório de análises e vai adquirir um equipamento para proteção ambiental e o fornecedor diz que a taxa do iva é de 13%. Estive a fazer uma busca e não vejo nada relacionado com isso, saiu alguma legislação recente? Poderiam confirmar se é a taxa 13% ou outra?

Resposta do Assessor Fiscal:

A taxa intermédia de 13 % aplica-se às importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista II anexa ao Código do IVA, na qual não se inclui qualquer equipamento para a protecção ambiental. Desconheço qualquer alteração legislativa da referida Lista.

SP – 2015-11-09

Retenção na Fonte

Questão Associado n.º 19831

Tenho um cliente, uma Cooperativa de Cultura, devidamente reconhecida como tal pela respetiva autoridade. É responsável pelas festas concelhias e pretende contactar artistas e bandas dos Estados Unidos da América do Norte para atuar nas supra mencionadas festas. No ato do pagamento a estes artistas e bandas americanas, deverá fazer alguma retenção na fonte? Julgo que não, mas não tenho a certeza absoluta.

Resposta do Assessor Fiscal:

1. Em primeiro lugar o colega deve clarificar se os artistas não residentes a quem vão se pagos os rendimentos pela prestação de serviços em território nacional, são pessoas coletivas ou singulares e em função disso aplicar as regras do IRC ou

do IRS, respetivamente. 2) Independentemente dessa análise, podemos afirmar que de acordo com as regras de tributação internacional, as prestações de serviços de artistas e desportistas efetuadas em território nacional, estão sempre aqui sujeitas a retenção na fonte, á taxa de 25%. 3) Esta sujeição não pode ser afastada mesmo que exista Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o país do domicílio fiscal dos não residentes.

AS – 2016-01-05

Cedência ao domínio privado do município

Questão Associado n.º 20439

Uma Imobiliária, que utiliza a NCRF-PE, tem um terreno classificado como Mercadorias com o total de 34.799m². Valor de aquisição: 235.303,34€ do terreno foram constituídos 7 lotes. Foram cedidos ao domínio privado da Camara Municipal 1905 m². Na escritura de cedência ao domínio privado do Município, diz o seguinte: que a cedência é feita a título gratuito e decorre da autorização do processo de loteamento; que para efeitos fiscais se atribui a este ato o valor global de 7345,90€. Na notificação da Avaliação, recebida a posteriori, o VPT atribuído for de 5.180€. Contabilmente devemos fazer o registo da cedência a título gratuito, pelo custo 1905 m² × 235.303,34€ / 34799m² = 12.881,20€. Não existindo nenhum registo de proveito, uma vez que, a cedência foi a título gratuito. E fiscalmente que correções devo fazer na Modelo 22?

Resposta do Assessor Fiscal:

Decorre da doutrina expressa no Ofício-Circulado n.º 2 019, de 26 de Maio de 1986, da então DGCI, que as cedências de terrenos aos Municípios para a obtenção da autorização do processo de loteamento, são uma transmissão a título oneroso e não uma operação gratuita, uma vez que a «cedência» dos terrenos é a contrapartida do licenciamento do loteamento, imposta pelo Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro. No caso apresentado, o valor atribuído à respectiva cedência, como consta da respectiva escritura e vem referido na consulta, foi de € 7 345,90, sendo este, consequentemente, o valor atribuído ao terreno como contrapartida do licenciamento.

SP – 2015-11-18

Resposta do Assessor Contabilístico:

Na avaliação da sua exposição, tivemos a oportunidade de reflectir sobre o valor a considerar como registo contabilístico da cedência dos terrenos para loteamento. Concluímos que

não existem dúvidas sobre os registos contabilísticos, e, que deve ter em atenção a legislação referida pelo assessor fiscal.

AJNC – 2015-11-30

IVA – Formação

Questão Associado n.º 20565

Nos termo do código do trabalho as empresas são obrigadas a proporcionar formação aos seus trabalhadores. Se a empresa contratar uma entidade externa para dar essa formação, entidade essa que tenha renunciado à isenção de IVA, pode a empresa empregadora deduzir o IVA liquidado por essa formação? Ou esse IVA não é dedutível? A empresa necessita de ter algum documento que comprove essa renúncia da entidade formadora?

Resposta do Assessor Fiscal:

O n.º 10 do artigo 9.º do CIVA estabelece uma isenção de IVA relativamente às prestações de serviços que tenham por objecto a formação profissional, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexas, como sejam o fornecimento de alojamento, alimentação e material didáctico, efectuadas por entidades reconhecidas como tendo competência nos domínios da formação e reabilitação profissionais pelos ministérios competentes. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, podem renunciar à isenção, optando pela aplicação do imposto às suas operações os sujeitos passivos que efectuem as prestações de serviços referidas no referido n.º 10 do artigo 9.º. É pressuposto obrigatório para a aplicação da isenção prevista no n.º 10 do artigo 9.º do CIVA, que as entidades em causa sejam reconhecidas como competentes nos domínios da formação e reabilitação profissionais. Este reconhecimento é designado por acreditação ou certificação, processo que se encontra actualmente regulado pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 208/13, de 26 de Junho. A certificação da entidade formadora é comprovada mediante a emissão do respectivo certificado. No caso sub-judice, é de supor que a entidade formadora está devidamente certificada para o efeito. Se assim for, e se, como se refere na consulta, a mesma renunciou à isenção prevista no n.º 10 do artigo 9.º, optando pela aplicação do imposto às suas operações de formação, compete-lhe proceder à emissão da competente factura e liquidar nela o imposto devido. Neste caso, a empresa empregadora terá direito à dedução do imposto, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do CIVA, se esta, como tudo indica, realizar operações tributáveis e não isentas.

SP – 2015-11-19

Faturação por programa Informáticos

Questão Associado n.º 11633

Os contribuintes que faturem mais de 100.000 €, desde que emitam menos de 1.000 faturas/ano continuam a poder emitir faturas à mão, ou têm de obrigatoriamente de faturar em computador com programa certificado?

Resposta do Assessor Fiscal:

Os sujeitos passivos que tenham tido no período de tributação anterior, um volume de negócios superior a € 100 000, independentemente, do número de facturas emitidas, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos de facturação que tenham sido objecto de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). (Artigo 2.º da Portaria n.º 363/10, de 23.06, republicada pela Portaria n.º 340/13, de 22.11).

SP – 2015-11-19

ESNL – Faturação

Questão Associado n.º 11633

Trata-se de uma ESNL que presta serviços isentos de IVA (transporte de doentes em ambulância) e também sujeitos a IVA (entre outros, abastecimento de água). Recebe quotas e subsídios. A Alínea b) do n.º 29 do CIVA obriga à emissão de fatura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços. É o que a entidade está a fazer relativamente aos serviços anteriormente referidos, isentos e sujeitos a IVA. Relativamente às quotas estando as mesmas integradas no conceito de prestação de serviços, seriam objeto de emissão de factura. Em termos de enquadramento estão isentas de acordo com o n.º 19 do art.º 9.º, correto? No entanto o n.º 20 do artigo 29, vem dispensar a emissão de fatura às ESNL, relativamente às transmissões e prestações de serviços isentas ao abrigo do art.º 9, que é o caso das quotas. A entidade está dispensada de emissão de fatura relativamente às quotas e subsídios, ou por já estar a emitir faturas referentes a outros serviços (por obrigação), fica obrigada a emissão de fatura por toda e qualquer transmissão de bens e/ou prestação de serviços?

Resposta do Assessor Fiscal:

De acordo com o disposto no n.º 19 do artigo 9.º do CIVA, são isentas de IVA, "as prestações de serviços e as transmissões de bens com elas conexas efectuadas no interesse colectivo dos seus associados por organismos sem finalidade

lucrativa, desde que esses organismos prossigam objectivos de natureza política, sindical, religiosa, humanitária, filantrópica, recreativa, desportiva, cultural, cívica ou de representação de interesses económicos e a única contraprestação seja uma quota fixada nos termos dos estatutos". Porém, essa isenção só é de aplicar às prestações de serviços e transmissões de bens que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos: – Sejam efectuados por organismos sem finalidade lucrativa (art.º 10.º do CIVA); – Estejam em relação directa com os interesses dos seus associados; – Sejam exclusivamente remunerados por uma quota fixada nos termos dos estatutos. No caso presente, trata-se de uma ESNL (Entidade do Sector Não Lucrativo) que recebe quotas e subsídios, ou seja, que não é remunerada exclusivamente por uma quota fixada nos termos dos estatutos e, também, certamente, pela remuneração dos serviços que presta. Deste modo, não reunindo as condições de isenção a que se refere o n.º 19 do artigo 9.º do CIVA, não lhe aproveita a isenção a que se refere aquele normativo.

SP – 2015-11-18

Declaração periódica do IVA

Questão Associado n.º 3145

A empresa adquire a electricidade a empresa espanhola. Esta aquisição deve ser inserida nos campos 3, 4 e 24 ou nos campos 10, 11 e 24 da declaração periódica do IVA?

Resposta do Assessor Fiscal:

Da leitura conjugada do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 7.º, do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI), resulta que as aquisições de electricidade nos países comunitários não se consideram como transacções intracomunitárias. Deste modo, em vista do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do CIVA e considerando que no caso em apreço, o adquirente é um sujeito passivo em território nacional, que adquire o fornecimento de electricidade a uma empresa espanhola, opera, assim, o mecanismo de «reverse charge», conforme a alínea h), do n.º 1 do artigo 2.º, do CIVA, cabendo ao adquirente sujeito passivo em território nacional liquidar o imposto devido à taxa normal. Na declaração periódica, a empresa adquirente da electricidade deve preencher no Quadro 06, o campo 3 (base tributável), o campo 4 (imposto liquidado) e no campo 24 (imposto a deduzir). Deve, ainda, relevar no Quadro 06-A, no campo 97 o valor da base tributável relevado no campo 3.

SP – 2015-11-19

Adiantamento de vendas

Questão Associado n.º 17203

Tenho uma empresa cuja atividade é a confeção de vestuário exterior em série, 99% para o mercado comunitário. Esta empresa tem um cliente, que ao colocar a encomenda na empresa para ser executada, faz um adiantamento da mesma, por vezes 40 ou 50%. Penso que referente a estes adiantamentos a empresa terá que emitir uma fatura por conta da encomenda e o respetivo recibo. Quando a encomenda estiver pronta a ser enviada para o cliente, acho que a empresa terá que emitir a fatura com o total da encomenda e numa linha a baixo deduzir a fatura do adiantamento. **1.** Estará correto este meu raciocínio, ou haverá outra forma de processar? **2.** Se estiver correto o que eu disse como devo tratar a DP do IVA quanto ao adiantamento? **3.** Tenho que enviar declaração recapitulativa do adiantamento?

Resposta do Assessor Fiscal:

1. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, os sujeitos passivos estão obrigados à emissão de factura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, tal como vêm definidas nos artigos 3.º e 4.º, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que lhes sejam efectuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços, nomeadamente a título de adiantamento. **2.** Por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do CIVA determina que se a transmissão de bens ou a prestação de serviços derem lugar ao pagamento, ainda que parcial, anteriormente à emissão da factura, o imposto é devido no momento do recebimento desse pagamento, pelo montante recebido, ou, não sendo respeitado o prazo para a emissão da factura, no momento em que este termina. **3.** Deste modo, face às disposições acima referidas, no caso dos "adiantamentos" o imposto é devido e torna-se exigível no momento do recebimento, pelo montante recebido, devendo o sujeito passivo emitir factura (normal ou simplificada, consoante o caso), contendo todos os requisitos do n.º 5 do artigo 36.º do CIVA. **4.** No momento da conclusão da operação, deverá ser emitida uma outra factura, também ela com os requisitos exigidos para a facturação e a que se refere o número anterior desta informação, podendo o imposto, como diz o consulente, ser liquidado «sobre a diferença entre o valor da factura final e o valor do adiantamento. **5.** No caso em apreço – serviços adquiridos por sujeitos passivos comunitários – os serviços prestados pelo sujeito passivo nacional configuram operações sujeitas a imposto e dele não isentas, não sendo, contudo, tributadas em território nacional,

por leitura, «à contrário», do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA. **6.** Ainda que a operação não se localize/tribute em território nacional, subsiste, no entanto, a obrigação de emissão de factura suporte das operações referidas em 3 e 4, em forma legal, com menção dos elementos a que se refere o n.º 5 do artigo 36.º do CIVA e, nomeadamente, do motivo justificativo da não-aplicação de imposto mediante a seguinte menção “Operação não localizada no território nacional.” **7.** Mais se refere que este tipo de operações, não localizadas em território nacional, mas, que seriam tributadas se aqui fossem localizadas, devem ser relevadas no campo 7 do quadro 06 da declaração periódica respectiva e, conferem direito à dedução do IVA suportado para a sua realização, nos termos do ponto II, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CIVA. **8.** Estas operações devem, também, ser relevadas na declaração recapitulativa a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 30.º do RITI.

SP – 2015-11-24

Débito de condomínio ao arrendatário

Questão Associado n.º 20439

Uma Sociedade Imobiliária, que aplica as NCRF-PE, enquadra-se no regime Normal trimestral de IVA, adquiriu um apartamento que se encontra arrendado. O arrendatário paga 275€ de renda mensal e 25€ de condomínio (é o que consta no contrato de arrendamento com o anterior proprietário). Relativamente ao valor da renda a imobiliária relativamente a outros imóveis arrendados a particulares costuma colocar na fatura: Isento de IVA ao abrigo do n.º 29 do artigo do CIVA; Não sujeito a retenção nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 94.º. Relativamente ao débito do valor do condomínio aproveita a mesma isenção?

Resposta do Assessor Fiscal:

1. Como esclarece o OFCD 30 111, de 28.05.2009, o condomínio de imóveis para habitação é um “grupo autónomo de pessoas” obrigado a ter um NIPC para efeitos fiscais e pode mesmo ser considerado “sujeito passivo” de IVA. No entanto, para o ser, terá de actuar perante os condóminos no âmbito de uma actividade empresarial. **2.** Quando o condomínio não age no exercício de uma actividade empresarial, mas sim no âmbito da sua esfera privada, não é de qualificar como actividade económica a actividade desenvolvida por um “condomínio de um imóvel de habitação”, que circunscreve o âmbito das suas operações à “simples administração das partes comuns do imóvel”. **3.** Resulta do exposto que os condomínios

de edifícios de habitação, nos débitos dos encargos das despesas comuns que efectuam aos seus condóminos, incluindo os montantes a título de FCR (Fundo Comum de Reserva), estão fora do âmbito de incidência do IVA, uma vez que não agem no exercício de uma actividade empresarial. **4.** Apenas as entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter imposto, nomeadamente, sobre eventuais rendimentos prediais (alínea e) do n.º 1 do artigo 101.º do CIRS). Acresce que um particular não é uma entidade que disponha ou deva dispor de contabilidade organizada, logo, não está obrigada a reter qualquer imposto nos termos do referido normativo. **5.** Por outro lado, como já se disse, o débito dos encargos das despesas comuns (despesas do condomínio), incluindo os montantes a título de FCR (Fundo Comum de Reserva), estão fora do âmbito de incidência do IVA. **6.** No caso em apreço, o débito do senhorio ao arrendatário das despesas do condomínio da responsabilidade contratual deste último, cujo pagamento fora antes efectuado pelo senhorio, terá de considerar-se um simples reembolso da despesa efectuada, não existindo, neste sentido, em meu entender, a prestação de qualquer serviço nem, por conseguinte, a sujeição a IVA” por se tratar de uma operação igualmente fora da incidência do imposto, tal como a operação que lhe deu origem, de acordo com o referido no ponto 3.

SP – 2015-11-25

Reparação de câmaras frigoríficas feitas por fornecedor residente na comunidade europeia

Questão Associado n.º 10441

1. Empresa (EA) com sede em Portugal, enquadrada no regime normal do iva, a exercer a atividade de armazenagem frigorífica, pertence a um grupo de empresas com sede em França com diversas participações em empresas estabelecidas em países da comunidade europeia. **2.** A empresa A tem um quadro de pessoal administrativo conhecedor de uma vasta rede de contactos e facilidade de comunicação com empresas estabelecidas nos diversos países. **3.** Neste sentido, consegue contratar serviços de assistência técnica para a manutenção das suas próprias camaras frigoríficas, bem como das camaras frigoríficas de outras empresas do mesmo grupo, a preços bastante mais competitivos do aconteceria se fosse cada uma das empresas, de per si, a contratar o mesmo serviço. **4.** Na sequência do referido anteriormente, contratou uma empresa residente em Espanha, empresa (EB), para proceder à reparação das suas camaras frigoríficas e das camaras frigoríficas de outra empresa do mesmo grupo (EC) com sede e instalações

em Espanha. **5.** A empresa EB debitou a totalidade das reparações feitas nas instalações da EA e nas instalações da EC à empresa EA. **6.** As reparações referidas incorporaram entre outros acessórios, várias garrafas de gás técnico que a empresa EB debitou na fatura à empresa EA. **7.** A empresa EB não liquidou IVA à empresa EA, cabendo à empresa EA auto-liquidar o IVA, (n.º 8 art.º 6 CIVA). **8.** A empresa EA debita à empresa do grupo EC o valor da assistência imputável às reparações feitas nas câmaras em Espanha e também não liquida IVA com base no mesmo articulado referido no ponto anterior. Haverá algum procedimento menos correto nas operações supra identificadas, nomeadamente pelo facto de estarmos perante a aplicação de um produto (gás) que poderá estar sujeito a IEC?

Resposta do Assessor Fiscal:

1. A empresa EA, com sede em Portugal, contrata os serviços da empresa EB, com sede em Espanha, para proceder à reparação/manutenção das suas câmaras frigoríficas e das câmaras frigoríficas da empresa EC, do mesmo grupo a que pertence, com sede e instalações em Espanha. **2.** A Empresa EB debita à empresa EA, que a contratara para a realização dos serviços de reparação/manutenção das respectivas câmaras frigoríficas, a totalidade das reparações feitas nas suas instalações e nas instalações da EC. **3.** Por sua vez, a empresa EA (portuguesa) debita à empresa EC (espanhola) o valor da assistência imputada às reparações feitas nas câmaras frigoríficas desta, nas suas instalações em Espanha, valor que, entretanto, pagara. **4.** O problema que aqui se coloca tem a ver com a localização da prestação de serviços. **5.** De acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, são localizadas/tributadas em território português as prestações de serviços efectuadas a «um sujeito passivo, cuja sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual os serviços são prestados, se situe no território nacional, onde quer que se situe a sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio do prestador». **6.** Por seu lado, determina a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, que são sujeitos do imposto os adquirentes nacionais (pessoas singulares ou colectivas), sujeitos passivos do imposto pela aquisição dos serviços abrangidos pela alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º, quando os respectivos prestadores não tenham, no território nacional, sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços são prestados. **7.** É o caso, o prestador do serviço (empresa EB) tem a sua sede em Espanha e o adquirente dos serviços EA, em Portugal. **8.** Sendo assim e tendo em vista o disposto nos normativos anteriormente referidos nos pontos 5 e 6, os serviços prestados por EB, empresa espanhola, à empresa portuguesa EA, consideram-se localizados/tributadas em território português,

onde reside o adquirente dos serviços, a quem compete liquidar e entregar ao Estado, o imposto devido. A empresa EB factura os serviços prestados a EA, sem liquidação de imposto. **9.** O débito da empresa EA à empresa EC é feito a título de reembolso da parte da despesa da responsabilidade desta e que aquela suportou. Essa operação tem a natureza de uma prestação de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do CIVA. Neste sentido, a factura de EA a EC deve ser emitida sem liquidação de imposto dado que a localização/tributação dessa operação se localiza em Espanha, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA, a «contrário senso», devendo, contudo, indicar-se na factura o motivo justificativo da não-aplicação do imposto. A operação deve ser indicada na declaração recapitulativa, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA.

SP – 2015-11-30

Art.º 9.º – alínea 9) – OC 30172 – 01/07/15

Questão Associado n.º 16204

Uma IPSS que fornece refeições á escola da freguesia com protocolo assinado com a Câmara Municipal solicitou informação Vinculativa à AT pra fundamentar a isenção do IVA neste serviço prestado tendo obtido a resposta constante do anexo, com despacho de 30/05/2014. Face ao Ofício Circular do 30172 de 01/07/15 supostamente ficará obrigada a liquidar IVA sobre aquele serviço. Qual a informação que prevalece?

Resposta do Assessor Fiscal:

1. Uma IPSS contratualizou com a Câmara Municipal (Município) o fornecimento de refeições aos alunos da escola da respectiva freguesia. **2.** A referida IPSS solicitou à Administração Tributária e Aduaneira (AT) informação vinculativa sobre se a «concepção e fornecimento de refeições a escolas do ensino público destinadas aos respectivos alunos, recebendo uma verba por cada refeição e emitindo «recibo» às respectivas Juntas de Freguesia, está ou não isento de imposto ao abrigo da alínea 7) do artigo 9.º do CIVA». **3.** A informação vinculativa sancionada por despacho de 30.05.2014, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira – AT, e comunicada à IPSS, foi no sentido de que a «requerente (IPSS) está isenta do imposto (...) pelo fornecimento de refeições a alunos de um estabelecimento de ensino público, de acordo com o protocolado com a Câmara Municipal, nos termos da alínea 9) do art.º 9.º do CIVA». **4.** A alínea 9) do artigo 9.º do CIVA, isenta do impos-

to as prestações de serviços que tenham por objecto o ensino, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexas, como sejam o fornecimento de alojamento e alimentação, efectuadas por estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes. **5.** Entendimento diferente do sancionado na referida «informação vinculativa» (ver ponto 3) parece sugerir a doutrina emanada do Ofício-circulado n.º 30 172, de 01.07.2015, da Administração Tributária e Aduaneira – AT, em especial do n.º 9 do Ponto II, onde, sobre a rubrica «Prestações de serviços de alimentação e transporte, conexas com o ensino, efectuadas pelos estabelecimentos de ensino integrados no Sistema Nacional de Educação, por estabelecimentos reconhecidos como tendo fins análogos, ou pelos Municípios», se esclarece o seguinte quanto à aplicabilidade da isenção prevista na alínea 9) do artigo 9.º do Código do IVA (CIVA). Ponto II «7. O fornecimento de refeições e de transportes escolares é susceptível de integrar a acção social escolar desenvolvida pelo Estado, através do Ministério da Educação ou através dos Municípios, nos termos da legislação aplicável. 8. Como tal, os serviços de refeições e de transportes fornecidos por estes últimos aos alunos dos estabelecimentos abrangidos pela alínea 9) do artigo 9.º do Código do IVA, utilizando meios próprios ou com recurso a terceiros, beneficiam, também, da isenção prevista na norma. 9. Não obstante, a isenção não tem aplicação nas operações a montante, ou seja, quando entidades terceiras fornecem aos referidos estabelecimentos de ensino, ou aos Municípios, serviços de confecção ou fornecimento de refeições, ou de transporte. Outro entendimento violaria o elemento subjectivo da norma, expressamente definido⁽¹⁾. **6.** Temos assim que: a) a «informação vinculativa» reconhece o direito à isenção da IPSS pelo fornecimento de refeições a alunos de um estabelecimento de ensino público, de acordo com o protocolado com a Câmara Municipal, nos termos da alínea 9) do art.º 9.º, ambos do CIVA». b) o n.º 8 do Ponto II do Ofício-circulado n.º 30 172, de 01.07.2015, da Administração Tributária e Aduaneira – AT, reconhece essa mesma isenção «aos serviços de refeição fornecidos através dos Municípios aos alunos dos estabelecimentos abrangidos pela alínea 9) do artigo 9.º do Código do IVA, desde que utilize meios próprios ou o faça com recurso a terceiros; mas, o seu n.º 9 adianta que, «Não obstante, a isenção não tem aplicação nas operações a montante, ou seja, quando entidades terceiras fornecem aos re-

feridos estabelecimentos de ensino, ou aos Municípios, serviços de confecção ou fornecimento de refeições, ou de transporte. Outro entendimento violaria o elemento subjectivo da norma, expressamente definido⁽¹⁾. **7.** No caso «sub-judice» a IPSS parece actuar como parceiro do Município, que a ela recorre para o fornecimento de refeições aos alunos de um estabelecimento de ensino público, de acordo com o protocolado com a Câmara Municipal (Município), nos termos da alínea 9) do art.º 9.º, ambos do CIVA». Em substância corresponde à situação descrita no n.º 8 do Ponto II do Ofício-circulado n.º 30 172, de 01.07.2015, que reconhece à situação o direito à isenção prevista na alínea 9) do artigo 9.º do CIVA, em consonância com o reconhecimento que faz da mesma isenção o despacho de 30.05.2014, do SDG do IVA, exarado na referida informação vinculativa. **8.** Neste sentido, não me parece haver contradição de posições. **9.** Se assim não for, ou seja, se a situação corresponder à descrita no n.º 9 do Ponto II do Ofício-circulado n.º 30 172, de 01.07.2015, então, neste caso, estaríamos perante uma decisão futura revogatória da posição anterior, tal como se refere no n.º 11 do referido Ofício-circulado que determina que se «consideram revogados todos os entendimentos que se mostrem contrários à orientação vertida no presente ofício-circulado, a partir da sua publicação (n.º 12). **10.** Ainda assim, entendemos que a informação vinculativa continuará a produzir efeitos, na medida em que a «administração tributária, em relação ao objecto do pedido, não pode posteriormente proceder em sentido diverso da informação prestada, salvo em cumprimento de decisão judicial. Por outro lado, as informações vinculativas apenas caducam em caso de alteração superveniente dos pressupostos de facto ou de direito em que assentarem (n.º 14 e 15 do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, que rege a matéria). **11.** Não se tendo alterado posteriormente à data da decisão da informação vinculativa os pressupostos de facto e de direito em que a mesma assentou, não se verifica a sua caducidade. **12.** A informação vinculativa, é, em meu entender, de manter.

⁽¹⁾ A isenção da alínea a) do artigo 9.º do CIVA é composta por um elemento objectivo – os serviços que tenham por objecto o ensino – e por um elemento subjectivo, segundo o qual as prestações de serviços contempladas na norma apenas estão isentas de IVA quando efectuadas pelas entidades nela indicadas – estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Educação ou estabelecimentos que desenvolvem fins análogos aos prosseguidos pelos primeiros, reconhecidos pelos ministérios competentes.

SP – 2015-11-25

**Venha fazer parte da história do livre associativismo.
Inscreva-se na APOTEC!**

Livro

Etimologia latina *liber*, que significa tecido vegetal situado entre o tecido do lenho e a casca.

No século XIII em Portugal, escrevia-se livro-lyvro-liuros e no século XV, libros (Houaiss).

A UNESCO define **Livro** como publicação impressa não periódica, contando pelo menos 49 páginas, excluindo a capa.

Nos antepassados do livro identificamos:

– A placa de argila de Babilónios, Hititas, Assírios e Sumérios, bem como o papiro no Egípto, ambos de 3000 AC;

– O papiro que passou à Grécia (século VII AC) e depois a Roma (século III AC). O pergaminho terá começado a ser usado no mesmo século III AC, em Pérgamo. Outro suporte muito utilizado na Antiguidade Clássica foi a tábua de cera, em especial no Império Romano. Os primeiros livros tinham o aspecto de rolos, e só o uso do pergaminho permitiu dar a forma de folhas rectangulares dobradas – códices –; desde o século II que os livros já se apresentavam na forma rectangular.

Com a invenção dos caracteres de imprensa no século XV, surgiu o primeiro livro impresso em 1455 – a Bíblia – e até ao fim do século produzem-se os chamados incunábulo (com caracteres móveis e estes reproduzindo palavras manuscritas).

Depois dos *scriptoria* dos conventos, surgiram as tipografias, crescendo as fábricas de papel; a partir do século XIX inventam-se máquinas para obter papel a partir da madeira; e até hoje produzindo livros.

Por último, evidencia-se que o Dicionário do Padre Bluteau e o Dicionário do mesmo, revisto por Morais Silva, apresentam idêntica significância para o vocábulo em apreciação. E como sempre acrescentamos nesta secção, os significados que aqui transcrevemos, apenas servem de apelo a uma consulta mais exaustiva de dicionários e enciclopédias.

Encyclopædia Britannica, 2015

Published work of literature or scholarship; the term has been defined by UNESCO for statistical purposes as a “non-periodical printed publication of at least 49 pages excluding covers,” but no strict definition satisfactorily covers the variety of publications so identified.

(Trabalho publicado, literário ou científico. O termo *Book* foi definido pela UNESCO para fins estatísticos como “publicação impressa não periódica, contando pelo menos 49 páginas, excluindo a capa”; porém uma definição tão redutora, não cobre de forma satisfatória, a variedade das publicações assim identificadas).

Manuel Benavente Rodrigues

Director Jornal de Contabilidade

Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa – Instituto António Houaiss de Lexicografia Portuguesa – 2004

Segundo normas de documentação de vários organismos internacionais o livro é a publicação com mais de 48 páginas além da capa. Dá-se também o nome de livro à colecção de folhas de papel impressas ou não, cortadas, dobradas e reunidas em cadernos, cujos dorsos são unidos por meio de cola, costura, etc., formando um volume que se recobre com capa resistente.

A Enciclopédia – Editorial Verbo – 2004

Aquilo que instrui como um livro; *ser um livro aberto*: ser franco, sincero; não esconder nada.

Nova Enciclopédia Larousse – Círculo de Leitores – 1997

Conjunto de folhas de papel, ou outro suporte de escrita, impressas ou manuscritas, dobradas ordenadas, ligadas (por costura ou não) e protegidas por uma capa de material igual ou diferente.

Lexicoteca Moderna Enciclopédia Universal – Círculo de Leitores – 1987

Suporte material do pensamento codificado.

Dicionário de Língua Portuguesa – José Pedro Machado – SLP e Amigos do Livro Editores – 1981

Porção de cadernos ou de várias folhas de papel, pergaminho, impressas ou escritas à mão, cozidas juntamente e que formam um volume.

Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por António de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro – 1789

Colecção de cadernos escritos de letra de mão, ou impressa com tipos, cosidos ou soltos em folha. Parte de um livro, em que se divide o contexto de alguma escritura.

Vocabulário Português e Latino do Padre Raphael Bluteau – 1712-1728

Colecção de cadernos escritos de letra de mão, ou impressa com tipos, cosidos ou soltos em folha. Parte de um livro, em que se divide o contexto de alguma escritura.

Manual de Contabilidade e Finanças para não Financeiros Teoria e Casos Práticos

Autores: Carlos Rosa Lopes, Rui Malaquias, Daniel Oliveira, João Rui Pires e Bruno Claro
Edição: Escolar Editora

O presente Manual de Contabilidade e Finanças para não Financeiros, como o próprio título indica destina-se a empresários, técnicos e outros profissionais sem formação na área contabilística e financeira, mas que necessitam destes conhecimentos para resolver as diversas questões que se colocam no seu dia-a-dia profissional. De salientar que o presente trabalho também é útil para os professores, alunos e estudiosos destas matérias.

O Manual inclui em cada capítulo uma parte teórica que depois é ilustrada com diversos e variados casos práticos que permitem uma melhor compreensão das matérias apresentadas.

O Manual estuda e desenvolve as seguintes temáticas:

- Contabilidade Geral
- Contabilidade analítica
- Análise financeira
- Cálculo financeiro
- Projeto de investimento



A campanha de novos associados continua!

No espírito do livre associativismo e entejuda, a Direcção da APOTEC decidiu continuar com a Campanha de NOVOS ASSOCIADOS que teve início em 2012, por ocasião dos 35 anos da APOTEC.

Mais de duzentos novos associados aderiram à APOTEC no ano transacto! Uma Associação livre, de inscrição facultativa e de reconhecida utilidade pública. A confiança dos Associados impele-nos e motivamos a servir mais e melhor, em defesa e acompanhamento profissional, nos limites estipulados no Estatuto que rege a APOTEC.

CAMPANHA DE NOVOS ASSOCIADOS

- Os Novos Associados beneficiam de uma Acção de Formação Gratuita
- Os Associados que divulguem e promovam a APOTEC, que proponham Novos Associados, beneficiam também de uma Acção de Formação Gratuita⁽¹⁾

⁽¹⁾ Acções de Formação limitadas a 6 horas (1 dia)

Com a devida vénia...

“Um dos meus sonhos de sociólogo era assistir a um concerto do Tony Carreira”

Augusto Santos Silva, Ministro dos Negócios Estrangeiros, sobre a polémica em torno da entrega da Medalha de Cavaleiro da Arte e das Letras, em França ao cantor português, in “Visão” de 27/1/2016

“Os exames constituem um meio indispensável de aferição e certificação de conhecimentos”

Rui Pereira, Professor Universitário, a propósito da interrupção dos exames, in “Correio da Manhã” de 23/1/2016

“Aumento do salário mínimo prejudica competitividade das empresas”

Tomás Moreira, Presidente da AFIA-Associação dos Fabricantes para a Indústria Automóvel, in “Vida Económica” de 22/1/2016

“A política ainda não tomou consciência do que deve à mulher portuguesa”

António de Almeida Santos, Presidente honorário do Partido Socialista, recentemente falecido, in “E”, revista do “Expresso” de 22/1/2016

“O que teremos primeiro: novas eleições ou nova bancarrota?”

João Pereira Coutinho, jornalista, in “Correio da Manhã” de 23/1/2016

“As coisas tendem a melhorar ou a piorar? Não basta, como é evidente, exprimir convicções, sentimentos, ‘achar’”

Daniel Bessa, economista, in “Expresso” de 22/1/2016

**“To all of our Muslim friends throughout the world... I am sorry”
“Para todos os nossos amigos muçulmanos espalhados pelo mundo fora, as minhas desculpas”**

Lindsey Graham, candidato republicano à Presidência dos USA, condenando a proposta do candidato Donald Trump proibindo a entrada de muçulmanos nos Estados Unidos, in “Time” de 4/1/2016

“A desconfiança dos investidores internacionais em relação a Portugal está a aumentar. Inverter este sentimento é essencial”

Nicolau Santos, Vice-director “Expresso” de 22/1/2016

“O Aleppo (Síria) é um lugar de fantasmas. Ficaram os que não puderam fugir, os mais pobres e mais doentes, os mais sós, e ficaram os combatentes”

Clara Ferreira Alves, jornalista, in “E”, revista do “Expresso” de 22/1/2016

“O modelo anterior dos exames, não estava só errado, era acima de tudo nocivo”

Tiago Brandão Rodrigues, Ministro da Educação, sobre a interrupção dos exames a meio do ano lectivo, in “Visão” de 27/1/2016

Mapa das Obrigações Fiscais e Parafiscais de Fevereiro de 2016

DIA 10:

IVA: Envio da declaração mensal referente ao mês de **dezembro 2015** e anexos.

IRS/IRC/SEGURANÇA SOCIAL: Declaração de rendimentos pagos e de retenções, deduções, contribuições sociais e de saúde e quotas, referentes a **janeiro 2016** (trabalho dependente).

SEGURANÇA SOCIAL: Entrega das Declarações de Remunerações referentes a de **janeiro 2016** por transmissão eletrónica de dados.

DIA 12:

Banco de Portugal: Disponibilização COL na Aplicação de Recolha, **mês de Janeiro**.

DIA 15:

Declaração Intrastat: Envio da informação referente ao **mês de janeiro**.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

IVA: Declaração Periódica – Periodicidade Trimestral – Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no **4.º TRIMESTRE do ano transato (outubro a dezembro) 2015**.

IMT: Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, **até ao dia 15 de cada mês**, à Direção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos subestabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

DIA 19:

Banco de Portugal: Prazo de reporte COPE – EMPRESAS – **janeiro 2016**.

IRS: Entrega das declarações Modelos 10, 44, 45, 46 e 47, previstas no Código do IRS.

DIA 22:

IVA: Envio da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º do Código do IVA que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de janeiro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do Código do IVA.

IVA: Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao **4.º TRIMESTRE (outubro a dezembro) 2015**.

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

IVA: PEQUENOS RETALHISTAS – os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar, por meio do **modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC)**, o imposto referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2015. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças, no mesmo prazo, a **guia modelo 1074**.

IMPOSTO DE SELO: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (**janeiro 2016**), para efeitos de Imposto do Selo.

SEGURANÇA SOCIAL: Entrega, entre os dias 10 e 20, das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (**janeiro 2016**).

IRC: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (**janeiro 2016**), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

IRS: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (**janeiro 2016**), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

FCT ou (ME) e FGCT – Entregas: Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de **janeiro 2016**, entre os dias 11 e 20.

DIA 25:

IVA: Comunicação dos elementos das faturas referentes a **janeiro 2016**.

DIA 29:

IRS: Entrega da Modelo 16, por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 35, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território português e desde que sejam residentes noutro Estado Membro, bem como, em Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino, Suíça e nos territórios de Anguilla, Antilhas Holandesas, Aruba, Ilhas Cayman, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Monserrate, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 36, por transmissão eletrónica de dados, por entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que atuam por conta de uma entidades referidas no art.º 3.º ou 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005 de 11 de março, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 37, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no art.º 16 e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 43 pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.

IRC: Entrega da Declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável ou renunciar ao mesmo.

IRC: Entrega da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas,

referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.

IVA: Entrega dos pedidos de restituição, por transmissão eletrónica de dados, do IVA suportado na aquisição de bens do ativo imobilizado pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a que se refere o D.L. n.º 20/90, de 13/01, nos casos previstos no regime transitório estabelecido no n.º 2 do art.º 225.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

IMI: Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior: – Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios; – Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia; – Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma; – Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

IUC: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no **mês de fevereiro**.

OUTROS:

FCT: Comunicação da admissão de trabalhadores, até à data do início da execução dos respetivos contratos, ao FCT (Fundo de Compensação do Trabalho) ou ME (Mecanismo Equivalente), bem como das atualizações.

Segurança Social: Comunicação da admissão de novos trabalhadores nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

IMI: Pedido de isenção de IMI – No prazo de 60 dias contados a partir do fato gerador da isenção.

Planeamento Fiscal: Promotores – Comunicação de Esquemas e Atuações de Planeamento Fiscal – Nos 20 dias subsequentes ao termo do mês a que se referem.

IVA: Caixa Postal Eletrónica – Via CTT – 30 dias a contar da data de início de atividade ou na data de enquadramento no regime normal de IVA.

IVA: Comunicação das Guias de Transporte – Antes de se iniciar o transporte de bens.

IRC/IES: Entrega da declaração Modelo 22 de IRC e respetivo pagamento e IES/DA na data de encerramento da liquidação, ou na data da fusão ou cisão – Até ao 30º dia seguinte ao da data da cessação (registo da conservatória do Registo Comercial).

IRS/IRC – VALORES MOBILIÁRIOS: Entrega da Modelo 4 – Entrega da declaração de aquisições e/ou alienação de valores mobi-

liários – esta declaração é de entrega obrigatória pelos alienantes e adquirentes de valores mobiliários quando a respetiva transmissão tenha sido realizada sem a intervenção de instituições de crédito, sociedades financeiras, notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, nos 30 dias subsequentes à realização das operações sobre valores imobiliários.

Nota: A informação encontra-se disponível mensalmente em www.apotec.pt. Se durante o mês ocorrerem alterações as datas supra indicadas, a APOTEC não se responsabiliza pelas mesmas.

Últimas Novidades Legislativas

RENDAS

RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO – Nova versão da aplicação do arrendamento de modo a que na emissão do recibo de renda eletrónico seja indicada a “data de recebimento” da renda.

Assim, na emissão dos recibos, a referida data é de preenchimento obrigatório e deve corresponder à data efetiva do recebimento da renda.

IRS 2015

DEDUÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS E TAXAS NO IRS para 2016 (RENDIMENTOS 2015) – Novos prazos de entrega/Dispensa de apresentação de declaração/Rendimentos e deduções específicas.

ESPAÇOS DO CIDADÃO passam a disponibilizar serviços da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) A partir do dia 20 de Janeiro de 2016, os cidadãos podem recorrer aos Espaços do Cidadão para solicitar apoio no âmbito da verificação das faturas constantes do sistema “E-Fatura” e da comunicação anual de rendas recebidas (modelo 44).

MEDIDAS TRANSITÓRIAS – Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de Fevereiro

Consagra medidas transitórias sobre deduções à coleta, a aplicar à declaração de rendimentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa ao ano de 2015.

Estas novidades legislativas estão disponíveis em www.apotec.pt

Secção Regional de Braga – Eleições Triénio 2016/2018

No próximo dia 27 de Fevereiro de 2016, a SECÇÃO REGIONAL DE BRAGA irá eleger os corpos sociais da Secção Regional para o triénio 2016/2018 e os delegados regionais à Assembleia Geral da APOTEC.

A referida Assembleia funcionará com uma mesa de votação que se encontrará instalada no Auditório da Primavera Software, Edifício Primavera, Lamações – Braga, das 9h30m às 12h30m e das 14h30 às 16h.

Secção Regional de Viseu – Eleições Triénio 2016/2018

No próximo dia 19 de Março, a SECÇÃO REGIONAL DE VISEU irá eleger os corpos sociais da Secção Regional para o triénio 2016/2018 e os delegados regionais à Assembleia Geral da APOTEC.

A referida Assembleia funcionará com uma mesa de votação que se encontrará instalada na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (Instituto Politécnico de Viseu), das 9h00 às 18h30.

Assembleia Geral Ordinária da APOTEC

No próximo dia 9 de Abril de 2016, pelas 14 horas e 30 minutos, no Hotel Holiday Inn Lisboa-Continental, na Rua Laura Alves, 9, em Lisboa decorrerá a Assembleia Geral da APOTEC, cuja convocatória já se encontra disponível em www.apotec.pt.

Protocolo ANDC e APOTEC

Decorreu no passado dia 26 de Janeiro, em Lisboa, a assinatura do Protocolo de cooperação entre a ANDC – Associação Nacional de Direito ao Crédito.

A ANDC tem como objectivo apoiar pessoas com capacidades empreendedoras para desenvolver um pequeno negócio, que necessitam de um empréstimo mas que não o conseguem obter por não terem possibilidades de oferecer garantias reais. Através desta parceria fica definido a colaboração entre ambas as entidades, nomeadamente ao nível da formação, do intercâmbio de informações científicas, bibliográficas e didáticas, entre outras.

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Rede Know-now | Know-how

Realizou-se no passado dia 28 de Janeiro a cerimónia de lançamento da rede Know-now | Know-how, no Instituto Superior de Educação e Ciências – ISEC, em Lisboa.

A rede Know-now | Know-how foi desenvolvida pelo ISEC no sentido de proporcionar formação no âmbito do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de Março, que criou um novo tipo de formação superior de curta duração, não conferente de grau, intitulada de curso técnico superior profissional (CTeSP). Estes ciclos de estudos serão ministrados pelo ensino superior politécnico e terão várias componentes de formação: uma componente de formação geral e científica; uma de carácter técnico e de especialização e uma última de formação aplicada sob a forma de um estágio em ambiente de empresa. Esta nova formação pretende, também, ter um papel de inserção regional e de aproximação estreita entre as instituições de ensino superior e entidades económicas e sociais relevantes para a formação (autarquias, empresas, escolas profissionais, associações empresariais, associações profissionais e outras instituições) na área geográfica relevante.

A APOTEC como entidade parceira da rede Know-now | Know-how esteve representada na cerimónia pelo Director Rui Ferreira.

Reuniões Mensais 2016 – Secção Regional de Braga

As reuniões livres e gratuitas da Secção Regional de Braga da APOTEC, são realizadas na sala 58 do Centro Comercial Cruz de Pedra, sito na Rua Cruz de Pedra, 96 em Braga. Decorrem das 21h30m às 23h00, assessoradas pelo Dr. José Soares Roriz.

Mês	Dias	Mês	Dias	Mês	Dias
FEV.	29	ABR.	18	OUT.	31
MAR.	21	MAI.	30	NOV.	28
ABR.	18	JUN.	20	DEZ.	–

A formação e os profissionais



No seguimento das várias informações que nos têm chegado sobre a não conformidade de procedimentos/divulgações por parte da Ordem dos Contabilistas Certificados, no que respeita à questão da formação, tendo em conta as disposições da Lei n.º 139/2015, a Lei n.º 2/2013 e as decisões judiciais que culminaram no Acórdão n.º 875/2014 do Tribunal Constitucional, a APOTEC deu conhecimento junto do Ministério Público e da Autoridade da Concorrência (AdC), ao que esta deu o respectivo provimento no termos da legislação em vigor.

Calendário das Reuniões Mensais em Lisboa para 2016 – Direito do Trabalho e Segurança Social

Em Maio de 2015, a APOTEC retomou uma iniciativa de longa data, passando a decorrer mensalmente, nas instalações em Lisboa, as reuniões para debate de temas (pré-definidos e divulgados antecipadamente) e esclarecimento de dúvidas de âmbito laboral e segurança social.

O Calendário para o primeiro semestre de 2016 já se encontra fixado, assim como os respectivos temas por reunião.

Também está disponível a possibilidade de esclarecimento de questões que sejam submetidas até 1 semana antes da reunião mensal.

As questões podem ser enviadas para o email: consultorio@apotec.pt juntamente com a respectiva inscrição para a reunião mensal.

Estas reuniões decorrem **às segundas-feiras, das 18h às 20h, no n.º 19, 1D da Rua Rodrigues Sampaio**, acompanhadas pela Dra. Ana Coelho (Advogada/Formadora), de acordo com o seguinte calendário:

DIA/MÊS	TEMA
22/Fevereiro	Organização dos tempos de trabalho (modalidades, obrigações declarativas, impacto remuneratório)
21/Março	Relatório Único (Estrutura, novas alterações, regime contra-ordenacional)
18/Abril	Férias (cálculo de dias úteis de férias; ano de contratação e ano da cessação; retribuição e subsídio de férias); Faltas e Feriados
6/Junho	Gestão da Assiduidade (Parentalidade, Regime do Trabalhador Estudante)

Valor de Inscrição para Associados:

1 (uma) sessão: €10

3 (três) sessões: € 25

As inscrições podem ser feitas por email, fax ou carta para a sede da APOTEC acompanhadas pelo respectivo meio de pagamento ou comprovativo de transferência para o IBAN: PT50 0035 0698 000 26015030 78 da CGD.

A reforma do IRS e o SNC 2016 em destaque no plano formativo na APOTEC



Acção de Formação em Coimbra

De norte a sul do país, as Acções de Formação Profissional Contínuas promovidas pela APOTEC intensificam-se tendo em conta as alterações que ocorreram no ano anterior e que têm impacto nas obrigações declarativas em 2016, como é o caso do IRS e do novo SNC para 2016

Recordamos que no âmbito do processo submetido à DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho no decurso de 2013, a APOTEC foi reconhecida como entidade formadora certificada pela DGERT nas áreas de educação e formação: 344 – Contabilidade e fiscalidade, 345 – Gestão e Administração e 380 – Direito.

Ser uma entidade formadora certificada significa que os seus procedimentos e práticas estão de acordo com um referencial de qualidade específico para a formação.

As formações promovidas pela APOTEC dão cumprimento aos requisitos constantes no Código do Trabalho e são, naturalmente, válidas para efeitos da medida cheque-formação.

Esta é mais uma vantagem da APOTEC, dos seus associados e de todos os seus formandos!



Acção de Formação em Albufeira

Prémio de Contabilidade “Luiz Chaves de Almeida” – 2015

Trabalhos premiados no âmbito do Prémio de Contabilidade “Luiz Chaves de Almeida”, edição de 2015:

1.º Prémio

Título: “As reservas nas cooperativas – Um estudo de caso de uma cooperativa centenária.”

Autores: Ana Luísa da Costa Ferreira, Deolinda Meira e Ana Bandeira

2.º Prémio

Título: “Impostos diferidos: Análise exploratória às sociedades cotadas nas praças financeiras de Amesterdão, Lisboa, Londres e Paris.”

Autor: Fábio Alexandre Cardoso Simões

3.º Prémio

Título: “Os impactos no processo de tomada de decisão do “Reconhecimento” versus “Divulgação” da informação no relato financeiro: Um estudo Empírico em Portugal.”

Autores: Fábio Albuquerque e Manuela Marcelino

Menção honrosa

Título: “Os resultados nas cooperativas numa perspetiva contabilística e jurídica.

Autores: Vera Alves, Ana Maria Bandeira e Deolinda Meira

Prémio de História da Contabilidade “Martim Noel Monteiro” – 2015

No âmbito do Prémio de História da Contabilidade “Martim Noel Monteiro”, edição de 2015, o Júri decidiu atribuir o prémio ao trabalho:

Título: “Contabilidade e o Palco de Setecentos: Estado da Arte da Aula do Comércio de Lisboa, com particular referência à oração de abertura do seu 5.º curso (1776).”

Autor: Miguel Ângelo Gonçalves

Menção Honrosa

Título: “As práticas contabilísticas e de relato na Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses (1860-1910).”

Autora: Paula Adriana Ferreri de Gusmão e Silva

A APOTEC felicita todos os participantes e em especial os premiados, desejando a continuação do empenho e motivação. Dentro em breve serão anunciados os Regulamentos para a edição deste ano de ambos os Prémios.

Peixes graúdos e peixes miúdos

(Publicado no Jornal Vida Económica de 8/01/2016)

No plano social, parece chocante que as grandes companhias consigam obter margens indevidas e injustificadas à custa dos poucos recursos daqueles que menos têm.

Tal como acontece na Natureza, no ecossistema da economia coabitam peixes graúdos e peixes miúdos.

A missão do Estado com o seu papel regulador devia assegurar algum equilíbrio para que os peixes miúdos possam ter outro destino que não seja o servirem de pasto aos peixes graúdos.

Infelizmente, em Portugal os reguladores estão normalmente do lado dos peixes graúdos ajudando-os a cercar e a devorar os peixes miúdos.

O papel de defesa dos interesses dos grandes em prejuízo dos pequenos tem que ser subtil. A ASAE tonou-se conhecida pela perseguição desenfreada aos pequenos operadores. Para lá dos fins nobres da defesa estrita do cumprimento da lei e da segurança alimentar, as barreiras à entrada e os custos impostos aos pequenos operadores restringem a atividade e limitam a oferta de produtos e serviços. Os maiores operadores agradecem.

Dois factos recentes sem relação aparente entre si revelam a permissividade dos reguladores face ao abuso das posições de domínio por parte dos peixes graúdos.

A Galp Energia foi condenada pelo Tribunal da Concorrência a pagar uma coima de 4,1 milhões de euros por práticas restritivas na distribuição do gás em garrafa.

Um conjunto de 28 empresas portuguesas de software processou a Ordem dos Contabilistas pela infração das normas da concorrência, reclamando a retirada de software do mercado e uma compensação de 11,75 milhões de euros.

Em relação à Galp Energia, a sanção imposta pela Justiça na sequência do processo movido pela Autoridade da Concorrência, oculta uma situação bem mais grave: a distorção do mercado pelos grandes operadores que permite que em Portugal os preços do gás engarrafado sejam o dobro dos preços de Espanha, perante a passividade do regulador.

O processo contra a Ordem dos Contabilistas revela também a inação do organismo regulador. Quando são as empresas de um setor a ter que se unir para denunciar a violação das regras da concorrência por parte de um grande operador, vendo-se obrigadas a desempenhar o papel da Autoridade da Concorrência, fica-se sem perceber para que serve o regulador.

Uma ordem profissional pode fazer duas coisas distintas. Pode estimular a oferta de produtos e serviços, beneficiando os seus membros com o aumento da concorrência e oferta de produtos com maior qualidade e melhor preço. Mas também pode cair na tentação de restringir ou eliminar a concorrência e reservar para si uma parte significativa da cadeia de valor numa lista infundável de produtos e serviços, em prejuízo dos seus membros.

No limite, uma Ordem profissional pode fornecer o gás em garrafa a todos os membros que utilizam esse tipo de energia.

O diferencial de preços do gás entre Portugal e Espanha revela que no nosso país os grandes operadores conseguem ter – com a conivência das entidades públicas – margens “pornográficas” à custa das famílias com menos recursos e das instituições da economia social.

No plano social, parece chocante que as grandes companhias consigam obter margens indevidas e injustificadas à custa dos poucos recursos daqueles que menos têm.

O discurso político é invariavelmente a favor dos mais pobres. Mas, sob a capa do socialmente correto escondem-se as práticas opostas porque os peixes graúdos têm um grande poder de influência na classe política e movimentam interesses que para alguns valem bastante mais do que a defesa da igualdade ou da equidade.

As diferenças entre Portugal e outros países explicam-se pelo nível de desenvolvimento. No mercado português as águas são perigosas e dominadas por peixes graúdos e vorazes.



João Luis de Sousa
Director da Vida Económica

PORQUE O SEU TEMPO É PRECIOSO, MERECE MAIS VANTAGENS!

Mais vantagens. Mais eficiência.

Conheça as novidades na Sage Contabilidade.

- Reconciliação bancária
- Processamentos Multiempresa
- Movimentos em lote
- Arquivo e Assistente digital

Saiba mais em

www.sage.pt/sage-contabilidade